

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0

Os Núcleos de Justiça 4.0 com sede na SJRJ (1º a 6º), especializados em matéria previdenciária, detêm competência para processar e julgar processos que envolvam os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os instituídos pelos arts. 7º, II, e 203, ambos da Constituição Federal, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS), excluindo-se as demandas previdenciárias coletivas, as ações de pensão por morte e de benefícios rurícolas (art. 3º da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00056, de 04/07/2024).

Cada um dos Núcleos de Justiça 4.0 constitui, para todos os efeitos, unidade autônoma, com Juizado Especial Adjunto, e é composto de um cargo de Juiz Federal oriundo das unidades judiciárias convertidas, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 385/2021.

Nos termos do art. 1º, I, da Portaria nº TRF2-PTC-2024/00196, a partir de setembro de 2024, serão auxiliadas pelos 1º a 6º Núcleos de Justiça 4.0 com sede na SJRJ as seguintes unidades judiciárias: Vara Mista de Serra, Vara Mista de Colatina, Vara Mista de São Mateus, Vara Mista de Linhares, 2ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim e 3ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim.

1º Núcleo de Justiça 4.0 (Previdenciário)	Dra. MARCELI MARIA CARVALHO SIQUEIRA	TITULAR	Integrante do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRF2 (TRF2-PTP-2023/00558). Integrante do Comitê Estadual de Saúde do Fórum Nacional de Saúde/CNJ (TRF2-PTP-2023/00207).
2º Núcleo de Justiça 4.0 (Previdenciário)	Dr. JOSE LUIS CASTRO RODRIGUEZ	TITULAR	
3º Núcleo de Justiça 4.0 (Previdenciário)	Dra. RENATA ALICE BERNARDO SERAFIM DE OLIVEIRA	TITULAR	
4º Núcleo de Justiça 4.0 (Previdenciário)	Dra. MARIANA RODRIGUES KELLY JACKSON	TITULAR	
5º Núcleo de Justiça 4.0 (Previdenciário)	Dra. ERICA FARIA ARÊAS BALLA	TITULAR	
6º Núcleo de Justiça 4.0 (Previdenciário)	Dra. MARIA DE LOURDES COUTINHO TAVARES	TITULAR	

REGIÃO DA CAPITAL

SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Municípios: Rio de Janeiro, Itaguaí, Seropédica e Mangaratiba.

FÓRUM RIO BRANCO

Av. Rio Branco, 243 - Centro
Rio de Janeiro/RJ
CEP: 20040-009
PABX: (0xx21) 3218-8000

VARAS FEDERAIS CÍVEIS

(arts. 8º, IV e §4º, 18 e 19 da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)

As Varas Federais Cíveis da Capital (1ª a 6ª, 8ª, 10ª, 11ª, 14ª a 17ª, 19ª a 24ª, 26ª a 30ª, 32ª a 35ª), todas com juizado especial federal adjunto, detêm competência concorrente para julgar e processar toda matéria cível residual, do juízo comum e do juizado especial, afeta à Justiça Federal, excluído o juizado especial tributário e a competência para processamento e julgamento dos feitos que envolvam propriedade industrial e intelectual, inclusive marcas e patentes, atribuída às 9ª, 12ª, 13ª, 25ª e 31ª Varas Federais da Capital.

A 1ª Vara Federal da Capital, com juizado especial federal adjunto, detém competência privativa para processar requerimento de entrega de certificado de naturalização.

A 2ª, 3ª e 21ª Varas Federais da Capital, todas com juizado especial federal adjunto, detêm competência privativa para processar e julgar as ações civis, assim como os incidentes processuais, que tenham por fundamento a Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores, aprovada pelo Decreto nº 1.212, de 3 de agosto de 1994, e a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças (Convenção da Haia), promulgada pelo Decreto Presidencial nº 3.413, de 14 de abril de 2000, e cujo objeto esteja relacionado à pretensão ou medida concernente à subtração internacional de crianças, bem como àquelas que tenham por fundamento a Convenção sobre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro, promulgada pelo Decreto Presidencial nº 56.826, de 02 de setembro de 1965.

As 1ª, 4ª, 5ª, 15ª, 23ª, 28ª, 33ª, 34ª e 35ª Varas Federais da Capital, todas com juizado especial federal adjunto, detêm competência privativa para processar e julgar os feitos que envolvam direito à saúde pública.

As 16ª e 29ª Varas Federais da Capital, com juizado especial federal adjunto, detêm competência privativa para processar e julgar os feitos que envolvam matéria de concorrência, comércio internacional, direito aduaneiro, marítimo e portuário, e os respectivos processos conexos.

As 6ª, 8ª, 11ª e 19ª Varas Federais da Capital, todas com juizado especial federal adjunto, detêm competência privativa para processar e julgar os feitos que envolvam matéria de improbidade administrativa e os respectivos processos conexos.

1ª Vara Federal	Dr. HUMBERTO DE VASCONCELOS SAMPAIO	TITULAR	
	Dr. TOGO PAULO PENNA RICCI	SUBSTITUTO	Na titularidade da 45ª VF, com prejuízo da jurisdição de origem, de 03/02 a 28/07/2025 (Ato Cor 14/25).
2ª Vara Federal	Dr. MAURO LUÍS ROCHA LOPES	TITULAR	
	VAGO	SUBSTITUTO	
3ª Vara Federal	Dr. FÁBIO TENENBLAT	TITULAR	
	Dr. MAURÍCIO MAGALHÃES LAMHA	SUBSTITUTO	Na titularidade da 12ª VF, com prejuízo da jurisdição de origem, de 07/01 a 06/06/2025 (Ato SEI 34/24).

4ª Vara Federal	Dra. DANIELA PEREIRA MADEIRA	TITULAR	Integrante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do art. 103-B, VII, da CRFB, no biênio 2023/2025 (TRF2-EXT-2023/02968-A). Integrante da Comissão Temática da EMARF "VIII - Direito Processual Civil" (TRF-2-PTE-2023/00022). Coordenadora da Comissão Temática da EMARF "X – Juizados Especiais" (TRF-2-PTE-2023/00033).
	Dr. MÁRIO VICTOR BRAGA PEREIRA FRANCISCO DE SOUZA	SUBSTITUTO	Membro do Grupo de Trabalho responsável pelo Projeto "Cooperação Judiciária em matéria de saúde pública e suplementar" (FOJURJ TRF2-PTP-2023/00554).
5ª Vara Federal	Dra. LUCY COSTA DE FREITAS CAMPANI	TITULAR	
	Dr. PEDRO LOSA LOUREIRO VALIM	SUBSTITUTO	Integrante da Comissão Temática de Direito Penal e Processual Penal no biênio 2023/2025 (TRF2-PTE-2023/00057).
6ª Vara Federal	Dr. OSAIR VICTOR DE OLIVEIRA JUNIOR	TITULAR	Convocado, com prejuízo, para atuar como Juiz Auxiliar no Gabinete do Ministro Messod Azulay Neto de 02/01 a 01/01/2026 (Port. nº 731/2024-STJ).
	Dr. MARCELO BARBI GONÇALVES	SUBSTITUTO	Integrante da Comissão Temática da EMARF "IX - Direito Processual Coletivo" (TRF-2-PTE-2023/00022).
8ª Vara Federal	Dr. JOSE ARTHUR DINIZ BORGES	TITULAR	
	Dr. RICARDO LEVY MARTINS	SUBSTITUTO	
10ª Vara Federal	Dr. MARCELO LEONARDO TAVARES	TITULAR	Convocado para atuar como Juiz Auxiliar da Corregedoria-Regional no biênio 2025/2027 (Ato PRES/TRF2 nº 285)
	VAGO	SUBSTITUTO	
11ª Vara Federal	Dr. VIGDOR TEITEL	TITULAR	Compondo quórum da 8ª TESP do TRF2, a partir de 21/01/2025, com prejuízo apenas nos dias de sessão de julgamento (ATP 348/24)

	VAGO	SUBSTITUTO	
14ª Vara Federal	Dr. JÚLIO EMÍLIO ABRANCHES MANSUR	TITULAR	Membro do Grupo do Centro de Inteligência do TRF2 (TRF2-PTP-2024/00417).
	Dr.ª ROSANGELA LUCIA MARTINS	SUBSTITUTA	
15ª Vara Federal	Dr. MARCO FALCAO CRITSINELIS	TITULAR	
	VAGO	SUBSTITUTO	
16ª Vara Federal	Dr. WILNEY MAGNO DE AZEVEDO SILVA	TITULAR	
	VAGO	SUBSTITUTO	
17ª Vara Federal	Dr. EUGÊNIO ROSA DE ARAUJO	TITULAR	
	VAGO	SUBSTITUTO	
19ª Vara Federal	Dr. FABRICIO FERNANDES DE CASTRO	TITULAR	Compondo quórum da 7ª TESP do TRF2, de 18/03/2024 a 19/05/2025, c/ prej. apenas nos dias de sessão de julgamento (ATPs 071, 157, 273 e 366/24). Designado para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como membro suplente da 8ª Turma Recursal/SJRJ (TRF2-ATP-2023/00495).
	Dr. DIMITRI VASCONCELOS WANDERLEY	SUBSTITUTO	Auxiliando a Corregedoria Nacional de Justiça, sem prejuízo, de 03/09/2024 a 31/08/2026 (EXTs 2641/24 e 3080/24).
20ª Vara Federal	Dr. PAULO ANDRÉ ESPIRITO SANTO MANFREDINI	TITULAR	Integrante do Grupo Operacional do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro – FOJURJ (TRF2-PTP-2024/00088). Integrante do Comitê de Gestão Estratégica Regional - CGER (TRF2-PTP-2024/00089).
	VAGO	SUBSTITUTO	
21ª Vara Federal	Dra. MARIA ALICE PAIM LYARD	TITULAR	

	VAGO	SUBSTITUTO	
22ª Vara Federal	Dr. RENATO CESAR PESSANHA DE SOUZA	TITULAR	Diretor do Foro da SJRJ no biênio 2025/2027 (Ato PRES/TRF2 nº 201/25).
	VAGO	SUBSTITUTO	
23ª Vara Federal	Dra. MARIA AMÉLIA ALMEIDA SENOS DE CARVALHO	TITULAR	Integrante da Comissão Temática da EMARF "I - Direito da Seguridade Social" (TRF-2-PTE-2023/00022). Coordenadora do Comitê Estadual de Saúde do Fórum Nacional de Saúde/CNJ (TRF2-PTP-2023/00207).
	VAGO	SUBSTITUTO	
24ª Vara Federal	Dra. ITALIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI	TITULAR	Designada para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como integrante suplente da 1ª Turma Recursal/SJRJ (TRF2-ATP-2023/00495). Convocada para auxiliar a 3ª Turma Especializada, compondo quórum, a partir de 07/04 a 06/10/2025, com prejuízo de sua jurisdição apenas nos dias de sessão de julgamento (Ato PRES/TRF2 nº 215).
	Dr. CARLOS FERREIRA DE AGUIAR	SUBSTITUTO	Integrante do Comitê Gestor de Proteção de Dados - COGEPD (TRF2-PTP-2024/00201).
26ª Vara Federal	Dra. FRANA ELIZABETH MENDES	TITULAR	
	VAGO	SUBSTITUTO	
27ª Vara Federal	Dra. GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO	TITULAR	Integrante da Comissão de Soluções Fundiárias. Integrante da Comissão Temática da EMARF "XIII – Direitos Humanos" (TRF-2-PTE-2023/00022). Convocada para compor quorum da 4ª TESP TRF2 de 09/01/23 a 19/06/25, com prejuízo apenas nos dias de sessão (ATPs 709/22, 154/23, 350/23, 704/23, 186/24 e SEI PRES/TRF2 Nº 41/24).
	VAGO	SUBSTITUTO	
28ª Vara Federal	Dr. ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA	TITULAR	Designado para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como membro suplente da 6ª Turma Recursal/SJRJ (TRF2-ATP-2023/00495). Integrante da Comissão Temática da EMARF "VII - Direito Privado" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	Dra. MARIANA TOMAZ DA CUNHA	SUBSTITUTA	

29ª Vara Federal	Dra. SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS	TITULAR	Integrante da Comissão Temática da EMARF "V - Direito Tributário e Financeiro" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	VAGO	SUBSTITUTO	
30ª Vara Federal	Dr. MARCELO DA FONSECA GUERREIRO	TITULAR	Convocado, a partir de 18/03/2025, para, com prejuízo de sua jurisdição, responder pelo Gabinete nº 24 e atuar nesta Corte, na 8ª turma Especializada e na 3ª Seção Especializada, em virtude do afastamento do DF Guilherme Diefenthaler (Ato PRES/TRF@ nº 198/25).
	Dra. MARIANA PRETURLAN	SUBSTITUTA	
32ª Vara Federal	Dr. ANTÔNIO HENRIQUE CORREA DA SILVA	TITULAR	Coordenador da Comissão Temática da EMARF "II - Direito Administrativo e Ambiental" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	Dra. ANDREA DE ARAUJO PEIXOTO	SUBSTITUTA	Integrante do Grupo de Trabalho responsável pelo Projeto "Soluções de Conflitos Fundiários" (FOJURJ TRF2-PTP-2023/00557).
33ª Vara Federal	Dra. MARCIA MARIA FERREIRA DA SILVA SKARDANAS	TITULAR	Integrante da Comissão Temática da EMARF "VII - Direito Privado" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	Dr. MÁRCIO MUNIZ DA SILVA CARVALHO	SUBSTITUTO	
34ª Vara Federal	Dra. SIMONE DE FATIMA DINIZ BRETAS	TITULAR	
	VAGO	SUBSTITUTO	
35ª Vara Federal	Dra. ANGELINA DE SIQUEIRA COSTA	TITULAR	
	Dra. LUIZA LOURENÇO BIANCHINI	SUBSTITUTA	Integrante da Comissão Temática da EMARF "VII - Direito Privado" (TRF-2-PTE-2023/00022). Afastamento autorizado de 16/01 a 15/04/2025, com prejuízo, para elaboração de tese de doutorado (PRES/TRF2 Nº 62/24).

VARAS FEDERAIS PREVIDENCIÁRIAS
(arts. 8º, III e §2º, 16 e 17 da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)

As Varas Previdenciárias da Capital (7ª, 9ª, 12ª, 13ª, 18ª, 25ª, 31ª e 36ª a 45ª Varas Federais), todas com juizado especial federal adjunto, detêm competência privativa para processar e julgar toda matéria previdenciária, do juízo comum e do juizado especial, afeta à Justiça Federal, inclusive os feitos que envolvam os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os instituídos pelos arts. 7º, II, e 203, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS).

As 9ª, 12ª, 13ª, 25ª e 31ª Varas Federais detêm também competência privativa para processar e julgar feitos que envolvam propriedade industrial e intelectual, inclusive marcas e patentes.

7ª Vara Federal	Dr. JOSÉ CARLOS ZEBULUM	TITULAR	
	VAGO	SUBSTITUTO	
9ª Vara Federal	Dra. ANA AMÉLIA SILVEIRA MOREIRA ANTOUN NETTO	TITULAR	
	Dra. LAURA BASTOS CARVALHO	SUBSTITUTA	Integrante do Grupo de Trabalho responsável pelo Projeto "Propriedade industrial e seus reflexos" (FOJURJ TRF2-PTP-2023/00552). Na titularidade da 13ª VF, com prejuízo, a partir de 16/02/2025. Acumulando a 9ª VF nos afast. da JFT (Ato SEI 22/25).
12ª Vara Federal	Dr. GUILHERME BOLLORINI PEREIRA	TITULAR	Membro do Comitê Gestor do Sistema Processual Eletrônico e-Proc - CEPROC (TRF2-PTP-2023/00075). Integrante da Comissão Temática da EMARF "X – Juizados Especiais" (TRF-2-PTE-2023/00022). Compondo quórum da 9ª TESP do TRF2, com prejuízo, de 08/01/2024 a 06/07/2025 (ATP 775/23, 224/24 e SEI PRES/TRF2 Nº 94).
	VAGO	SUBSTITUTO	Dr. Maurício Lamha – Sub/3ª VF – Na titularidade da 12ª VF, com prejuízo, de 07/01 a 06/06/2025. Acumulando a 3ª VF nos afastamentos do JFT (Ato SEI 34/24).
13ª Vara Federal	Dra. MÁRCIA MARIA NUNES DE BARROS	TITULAR	Coordenadora da Comissão Temática da EMARF "VI - Direito da Propriedade Industrial e Intelectual. Direito Econômico" (TRF-2-PTE-2023/00022). Integrante do Grupo de Trabalho responsável pelo Projeto "Propriedade industrial e seus reflexos" (FOJURJ TRF2-PTP-2023/00552). Compondo quórum da 10ª TESP do TRF2, com prejuízo, de 08/01/2024 a 06/07/2025 (ATPs 746/23, 226/24 e SEI PRES/TRF2 Nº 97).
	VAGO	SUBSTITUTO	Dra. Laura Bastos – Sub/9ª VF – Na titularidade da 13ª VF, com prejuízo, a partir de 06/02/2025. Acumulando a 9ª VF nos afast. da JFT (Ato SEI 22/25).

18ª Vara Federal	Dra. ANDREA DAQUER BARSOTTI	TITULAR	Integrante da Comissão Temática da EMARF "I - Direito da Seguridade Social" (TRF-2-PTE-2023/00022). Integrante da Comissão de Soluções Fundiárias (TRF2-PTP-2023/00196). Integrante do Grupo de Trabalho responsável pelo Projeto "Soluções de Conflitos Fundiários" (FOJURJ TRF2-PTP-2023/00557).
	VAGO	SUBSTITUTO	
25ª Vara Federal	Dr. EDUARDO ANDRÉ BRANDÃO DE BRITO FERNANDES	TITULAR	Convocado para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência, no biênio 2025/2027 (Ato PRES/TRF2 nº 176/25). Integrante da Comissão Temática da EMARF "I - Direito da Seguridade Social" (TRF-2-PTE-2023/00022). Integra o Grupo de Trabalho de Negócio - e-Proc (TRF2-PTP-2023/00407). Integrante titular do Comitê Gestor Local da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br (TRF2-PTP-2023/00396).
	VAGO	SUBSTITUTO	
31ª Vara Federal	Dra. MARCELLA ARAUJO DA NOVA BRANDAO	TITULAR	Integrante titular da Comissão Organizadora e Examinadora do XVIII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 2ª Região (TRF2-PTP-2023/00563). Integrante da Comissão Temática da EMARF "IV - Direito Internacional" (TRF-2-PTE-2023/00022). Integrante suplente do Comitê Gestor Local da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br (TRF2-PTP-2023/00396). Convocada para atuar como Juíza Auxiliar da Presidência, no biênio 2025/2027 (Ato PRES/TRF2 nº 176/25).
	VAGO	SUBSTITUTO	Dr. Guilherme Corrêa – Sub/44ª VF /RJ – Na titularidade da 31ª VF/SJRJ, com prejuízo, a partir de 06/10/2023. Acumulando o 15º JEF, a partir de 19/02/24, nos afastamentos do JFT. De 06/02/25 a 21/02/2025 como prestação de auxílio. (Atcs 218/23, 33/24, Ato SEI 19/25 e Ato da Corregedoria TRF2 nº 58/25).
36ª Vara Federal	Dr. VALTER SHUENQUENER DE ARAÚJO	TITULAR	
	VAGO	SUBSTITUTO	
37ª Vara Federal	Dr. HUDSON TARGINO GURGEL	TITULAR	
	VAGO	SUBSTITUTO	
38ª Vara Federal	Dr. RODOLFO KRONENBERG HARTMANN	TITULAR	
	VAGO	SUBSTITUTO	
39ª Vara Federal	Dra. ALINE ALVES DE MELO MIRANDA ARAÚJO	TITULAR	Convocada para, sem prejuízo de sua jurisdição, prestar auxílio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da 2ª Região -

			NPSC2, no biênio 2023/2025 (TRF2-ATP-2023/00142). Integrante do Fórum Interinstitucional Previdenciário da 2ª Região (TRF2-PTP-2023/00518). Integrante do Comitê Gestor de Justiça Restaurativa no âmbito da 2ª Região (TRF2-PTP-2023/00520).
	VAGO	SUBSTITUTO	
40ª Vara Federal	Dr. RAFFAELE FELICE PIRRO	TITULAR	Compondo quórum da 5ª TESP do TRF2, de 01/07 a 06/06/2025, com prejuízo apenas nos dias de sessão de julgamento (ATPs 209/24 e PRES/TRF2 Nº 43 e Nº 102).
	VAGO	SUBSTITUTO	
41ª Vara Federal	Dra. NATALIA TUPPER DOS SANTOS	TITULAR	
	VAGO	SUBSTITUTO	
42ª Vara Federal	Dr. ROBERTO DANTES SCHUMAN DE PAULA	TITULAR	Integrante do Comitê Estadual de Saúde do Fórum Nacional de Saúde/CNJ (TRF2-PTP-2023/00207). Membro do Grupo de Trabalho responsável pelo Projeto "Cooperação Judiciária em matéria de saúde pública e suplementar" (FOJURJ TRF2-PTP-2023/00554). Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Saúde - CEJUSC SAÚDE (TRF2-ANC-2024/00006). Convocado no STJ, sem prejuízo da jurisdição de origem, para atuar como juiz em auxílio aos Gabinetes da 3ª Seção, de 21/10/2024 a 20/04/2025 (Port. 633/STJ). Integrante, desde 03/08/2021, do Grupo de Trabalho p/ desenvolvimento de regras de negócio da integração dos sistemas de processos eletrônicos do INSS à Plataforma Digital do Poder Judiciário (Port. 194/CNJ). Membro de comitê deliberativo para desenvolvimento das regras de negócio das soluções tecnológicas que, para automação das ações previdenciárias, viabilizem a integração dos sistemas de processos eletrônicos do INSS à Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ do Conselho Nacional de Justiça (Portaria342/2023/CNJ).
	VAGO	SUBSTITUTO	
43ª Vara Federal	Dr. FÁBIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA	TITULAR	Convocado, sem prejuízo do exercício da jurisdição no juízo de origem, para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ até 26/09/2025 (Port. 251/CNJ). Integrante da Comissão Temática da EMARF "X – Juizados Especiais" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	VAGO	SUBSTITUTO	
44ª Vara Federal	Dr. GILSON DAVID CAMPOS	TITULAR	
	Dr. GUILHERME CORRÊA DE ARAUJO	SUBSTITUTO	Na titularidade da 31ª VF/SJRJ, com prejuízo, a partir de 06/10/2023. Acumulando a 44ª VF, a partir de 19/02/24, nos afastamentos do JFT. De 06/02/25 a 21/02/2025 como prestação de auxílio. (Atcs 218/23, 33/24, Ato SEI 19/25 e Ato da Corregedoria TRF2 nº 58/25).

45ª Vara Federal	Dr. GUSTAVO ARRUDA MACEDO	TITULAR	Compondo quórum do TRF2, com prejuízo, de 03/02 a 03/08/2025 (ATO PRES/TRF2 Nº 49 E 53/25). Integrante do Comitê Gestor de Proteção de Dados - COGEPD (TRF2-PTP-2024/00201). Dr. Togo Paulo – Sub/1ª VF – Na 45ª VF/RJ, com prejuízo, de 03/02 a 03/07/2025. Acumulando a 1ª VF/RJ nos afastamentos do JFT (Ato Cor 14/25).
	VAGO	SUBSTITUTO	
FÓRUM DESEMBARGADORA FEDERAL MARILENA FRANCO			
Av. Venezuela, 134 - Saúde Rio de Janeiro/RJ CEP: 20081-312 PABX: (0xx21) 3218-7000			
VARAS FEDERAIS CRIMINAIS (arts. 8º, I, e 10 a 14 da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)			
A jurisdição das Varas Criminais da Capital da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (1ª a 10ª), todas com juizado especial federal adjunto, abrange a extensão territorial da sede e das Subseções de Nova Friburgo, Petrópolis, São Pedro da Aldeia, Teresópolis e Três Rios.			
As 1ª a 8ª e 10ª Varas Criminais detêm competência para processar e julgar os feitos criminais e processos conexos das Subseções do Rio de Janeiro, Nova Friburgo, Petrópolis, Teresópolis e Três Rios, nos termos do art. 8º da Resolução TRF2-RSP-2024/00055, bem como, concorrentemente com a 9ª Vara Criminal da Capital, processar e julgar os crimes de menor potencial ofensivo, no âmbito do Juizado Especial Federal (art. 2º da Lei nº 10.259/2001).			
As 1ª a 8ª e 10ª Varas Criminais detêm, ainda, competência privativa para processar e julgar os crimes praticados por organizações criminosas, crimes contra o sistema financeiro nacional, crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, crimes de violência política e crimes de constituição de milícia privada ocorridos em toda a área territorial compreendida na Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excetuada a Subseção de Niterói, nos termos do art. 28, I, “b” da Resolução TRF2-RSP-2024/00055			
A 9ª Vara Criminal detém competência para:			
I - as execuções penais, incluindo as dos acordos de não persecução penal (art. 28-A, §6º, do CPP);			
II - a fiscalização das medidas impostas em sede de transação penal e suspensão condicional do processo (sursis processual), quando a proposta feita com base no art. 76 ou no art. 89 da nº Lei nº 9.099/95 for aceita e homologada no âmbito das demais Varas Criminais da Capital;			
III - o processamento de cartas precatórias, cartas de ordens e cartas rogatórias, inclusive as resultantes de processos sobre lavagem de dinheiro, sistema financeiro e crime organizado, bem como a coordenação, na esfera criminal, da utilização do sistema nacional de videoconferência do CJF;			
IV - o processamento e a apreciação dos pedidos de cooperação jurídica internacional; e			
V - o processamento e o julgamento de crimes de menor potencial ofensivo, no âmbito do Juizado Especial Federal (art. 2º da Lei nº 10.259/2001), concorrentemente com as demais Varas Criminais da Capital.			
1ª VF/Criminal	Dr. MARCOS ANDRE BIZZO MOLIARI	TITULAR	
	Dr. IAN LEGAY VERMELHO	SUBSTITUTO	Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC RIO, com prejuízo da sua jurisdição (Ato PRES/TRF2 nº 259).
2ª VF/Criminal	Dr. ALEXANDRE LIBONATI DE ABREU	TITULAR	Convocado para atuar como Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ até 26/09/2025 (Port. nº 246/CNJ).

	VAGO	SUBSTITUTO	Dra. Giovana Calmon – Sub/10ª VF/CRIM – Prestando auxílio à 2ª VF/CRIM/RJ, com prejuízo, a partir de 20/12/2024. Assumindo a titularidade nos afast da JFT (Atc 221/24 e Ato SEI 38/24).
3ª VF/Criminal	Dra. ROSALIA MONTEIRO FIGUEIRA	TITULAR	Convocada para atuar como Juíza Auxiliar da Corregedoria-Regional no biênio 2025/2027 (Ato PRES/TRF2 nº 117/25).
	Dr. VITOR BARBOSA VALPUESTA	SUBSTITUTO	
4ª VF/Criminal	Dra. MARGARETH DE CASSIA THOMAZ ROSTEY	TITULAR	
	Dr. CARLOS ADRIANO MIRANDA BANDEIRA	SUBSTITUTO	
5ª VF/Criminal	Dra. ADRIANA ALVES DOS SANTOS CRUZ	TITULAR	Convocada para a função de Secretária Geral do CNJ (Ports. nºs 171 e 235/CNJ). Dra. Débora Valle de Brito – Sub/9ª VF/CRIM – Prestando auxílio à 5ª VF/Criminal/RJ, sem prejuízo, a partir de 20/05/2024 (Atcs 91/24 e 94/24).
	Dra. ADRIANE LEAL RESTUM CURADO	SUBSTITUTA	Convocada para, sem prejuízo, atuar como Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, a partir de 03/07/2023. Com prejuízo a partir de 28/09/2023 (Port. CNJ 171/23 e 235/23 - EXT 1995/23 e EXT 2862/23).
6ª VF/Criminal	Dra. ANA PAULA VIEIRA DE CARVALHO	TITULAR	Integrante da Comissão Temática da EMARF "XI – Direito Penal e Processual Penal" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	Dra. KÁTIA MARIA MAIA DE OLIVEIRA	SUBSTITUTO	
7ª VF/Criminal	Dr. MARCELO DA COSTA BRETAS	TITULAR	Afastado do exercício da magistratura desde 28/02/2023 por decisão do CNJ (Ofício nº 107/2023/GP-CNJ).
	Dra. CAROLINE VIEIRA FIGUEIREDO	SUBSTITUTA	
8ª VF/Criminal	Dra. VALERIA CALDI MAGALHAES	TITULAR	Integrante da Comissão Temática da EMARF "XI – Direito Penal e Processual Penal" (TRF-2-PTE-2023/00022). Coordenadora do Comitê Regional Pop Rua Jud - Rio (TRF2-PTP-2023/00485). Integrante do Grupo de Trabalho responsável pelo Projeto "Audiências de Presos" (FOJURJ TRF2-PTP-2024/00003).
	VAGO	SUBSTITUTO	

9ª VF/Criminal	Dr. JOSE EDUARDO NOBRE MATTA	TITULAR	
	Dra. DÉBORA VALLE DE BRITO	SUBSTITUTA	Integrante do Grupo de Trabalho responsável pelo Projeto "Audiências de Presos" (FOJURJ TRF2-PTP-2024/00003). Integrante do Comitê Gestor de Justiça Restaurativa no âmbito da 2ª Região (TRF2-PTP-2023/00520). Prestando auxílio à 5ª VF/Criminal/RJ, sem prejuízo, a partir de 20/05/2024 (TRF2-ATC-2024/00094).
10ª VF/Criminal	Dr. MARCELO LUZIO MARQUES ARAUJO	TITULAR	
	Dra. GIOVANA TEIXEIRA BRANTES CALMON	SUBSTITUTA	Designada para, com prejuízo do exercício da jurisdição no juízo de origem, prestar auxílio à 2ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro/SJRJ a partir de 20/12/2024 (Ato SEI 38/24).

VARAS FEDERAIS DE EXECUÇÃO FISCAL
(arts. 8º, II e §1º, e 15 da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)

As Varas de Execução Fiscal da sede da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (1ª a 12ª), todas com juizado especial federal adjunto, detêm competência concorrente para processar e julgar execuções fiscais e ações correlatas, incluídas tanto as incidentais quanto as conexas e continentes, além das medidas de antecipação de garantia e outras medidas cautelares e os processos tributários que tramitem no rito do juizado especial, alcançando tal competência o território da sede e das Subseções de Angra dos Reis, Barra do Piraí, Campos dos Goytacazes, Itaboraí, Itaperuna, Macaé, Magé, Nova Friburgo, Petrópolis, Resende, São Pedro da Aldeia, Teresópolis, Três Rios e Volta Redonda. A competência para processar e julgar execuções fiscais não alcança as ações de impugnação de créditos ajuizadas antes da propositura da respectiva execução fiscal.

1ª VF/EF	Dr. EDWARD CARLYLE SILVA	TITULAR	
	VAGO	SUBSTITUTO	
2ª VF/EF	Dra. JANE REIS GONCALVES PEREIRA	TITULAR	Integrante da Comissão Temática da EMARF "III - Direito Constitucional" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	VAGO	SUBSTITUTO	
3ª VF/EF	Dra. FERNANDA DUARTE LOPES LUCAS DA SILVA	TITULAR	Presidenta da Comissão Temática da EMARF "XII – Gestão da Administração Judiciária" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	VAGO	SUBSTITUTO	
4ª VF/EF	Dra. ANELISA POZZER LIBONATI DE ABREU	TITULAR	
	VAGO	SUBSTITUTO	
5ª VF/EF	Dra. BIANCA STAMATO FERNANDES	TITULAR	Integrante da Comissão Temática da EMARF "III - Direito Constitucional" (TRF-2-PTE-2023/00022). Designada para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Coordenadora do Núcleo de Justiça Restaurativa da 2ª Região - NPJR (TRF2-ATP-2023/00728 e TRF2-PTP-2023/00520).

	VAGO	SUBSTITUTO	
6ª VF/EF	Dr. MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA	TITULAR	Vice-Diretor do Foro da SJRJ no biênio 2025/2027 (Ato PRES/TRF2 nº 201/25).
	VAGO	SUBSTITUTO	
7ª VF/EF	Dr. CARLOS GUILHERME FRANCOVICH LUGONES	TITULAR	Integrante da Comissão Temática da EMARF "III - Direito Constitucional" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	VAGO	SUBSTITUTO	
8ª VF/EF	Dra. LIVIA MARIA DE MELLO FERREIRA	TITULAR	
	VAGO	SUBSTITUTO	
9ª VF/EF	Dr. VLADIMIR SANTOS VITOVSKY	TITULAR	Coordenador da Comissão Temática da EMARF "XII – Gestão da Administração Judiciária" (TRF-2-PTE-2023/00022). Integrante da Comissão Temática da EMARF "XIII – Direitos Humanos" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	VAGO	SUBSTITUTO	
10ª VF/EF	Dr. ALFREDO JARA MOURA	TITULAR	Convocado para, com prejuízo de sua jurisdição, prestar auxílio à Presidência desta Corte, no biênio 2023/2025 (TRF2-ATP-2023/00477). Designado para compor o Grupo Operacional do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro – FOJURJ (TRF2-PTP-2023/00313). Designado para, sem prejuízo da jurisdição, atuar como Juiz Federal Coordenador do Centro de Conciliação 100% Digital. Membro da Comissão Organizadora do I Concurso Público para Provimento de Cargos de Residência Jurídica do TRF2 e das Seções Judiciárias sob sua jurisdição (TRF2-PTP-2023/00560). Membro da Comissão de Gestão de Memória do TRF2 (TRF2-PTP-2023/00538). Membro do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRF2 (TRF2-PTP-2023/00558).
	VAGO	SUBSTITUTO	Designado o Juiz Federal MÁRCIO SANTORO ROCHA, substituto da 1ª Vara Federal de Duque de Caxias/SJRJ, para assumir a titularidade da 10ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro/SJRJ, sem prejuízo do exercício da jurisdição no juízo de origem no dia 13/11/2023, e com prejuízo a partir do dia 14/11/2023, em razão de convocação do Juiz Federal ALFREDO JARA MOURA, titular da referida unidade jurisdicional, para, com prejuízo da jurisdição, prestar auxílio à Presidência desta Corte no biênio 2023/2025 (TRF2-ATC-2023/00256).
11ª VF/EF	Dr. SILVIO WANDERLEY DO NASCIMENTO LIMA	TITULAR	
	VAGO	SUBSTITUTO	

12ª VF/EF	Dra. ADRIANA BARRETTO DE CARVALHO RIZZOTTO	TITULAR	Coordenadora da Comissão Temática da EMARF "XI – Direito Penal e Processual Penal" (TRF-2-PTE-2023/00022). Integrante do Comitê Gestor de Justiça Restaurativa, no âmbito da 2ª Região (TRF2-PNC-2021/00012 e TRF2-PTP-2023/00520).
	VAGO	SUBSTITUTO	
TURMAS RECURSAIS (art. 20 da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)			
As Turmas Recursais (1ª a 8ª) possuem jurisdição sobre toda a Seção Judiciária do Rio de Janeiro e detêm competência para processar julgar os recursos interpostos nos feitos do rito dos juizados especiais federais, bem assim as ações originárias e incidentes processuais previstos na Resolução TRF2-RSP-2019/00003.			
As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Turmas Recursais detêm competência para julgar os recursos e as ações originárias que versem sobre matéria previdenciária, observado o art. 8º, §2º da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055.			
As 6ª, 7ª e 8ª Turmas Recursais detêm competência para julgar os recursos e as ações originárias que versem sobre as matérias criminal e cível residual.			
1ª Turma	Dra. JULIANA BRANDAO DA SILVEIRA COUTO VILLELA PEDRAS	TITULAR	1ª Relatora. Integrante suplente da Comissão Local de Segurança da Informação (TRF2-PTP-2023/00531).
	Dra. STELLY GOMES LEAL DA CRUZ PACHECO	TITULAR	2ª Relatora - Presidente
	Dra. LILEA PIRES DE MEDEIROS	TITULAR	3ª Relatora. Integrante da Comissão de Gestão de Memória do TRF2 (TRF2-PTP-2023/00538).
	Dra. ITÁLIA MARIA ZIMARDI AREAS POPPE BERTOZZI	SUPLENTE	
2ª Turma	Dr. LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA	TITULAR	1º Relator
	Dra. CLEYDE MUNIZ DA SILVA CARVALHO	TITULAR	2ª Relatora. Integrante suplente do Grupo de Pesquisas Judiciárias da Justiça Federal da 2ª Região (TRF2-PTP-2023/00539).
	Dr. GUSTAVO PONTES MAZZOCCHI	TITULAR	3º Relator. Convocado para atuar, com prejuízo, como Juiz Auxiliar da Presidência do STJ até 26/08/2025 (Port. nº 427/2024-STJ/GP). Designado, a partir de 10/09/2024, o MM. Juiz Federal Substituto da Vara Federal Única de Barra do Piraí/SJRJ, Dr. Rafael Assis Alves, para, com prejuízo do exercício da jurisdição no juízo de origem, assumir a titularidade da 3ª Relatoria da 2ª Turma Recursal/SJRJ, até a data do término da convocação no Superior Tribunal de Justiça do MM. Juiz Federal Titular, Dr. Gustavo Pontes Mazzochi (TRF2-ATC-2024/00201).

3ª Turma	Dra. PAULA PATRICIA PROVEDEL MELLO NOGUEIRA	TITULAR	1ª Relatora. Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Itaperuna - CESOL Itaperuna (TRF2-PTP-2023/00312). Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Região Norte Fluminense - CENORTE (TRF2-PTP-2023/00311). Juíza Auxiliar da Presidência do TRF2 - Biênio 2023/2025 (TRF2-ATP-2023/00478). A Juíza Federal titular da 5ª Vara Federal de Volta Redonda/SJRJ, Dra. MICHELE MENEZES DA CUNHA, com prejuízo do exercício da jurisdição no juízo de origem, está na titularidade plena da 1ª Relatoria da 3ª Turma Recursal/SJRJ, a partir de 09/10/2023 até o término da convocação neste Tribunal da MM. Juíza Federal titular, Dra. PAULA PATRICIA PROVEDEL MELLO NOGUEIRA (TRF2-ATC-2023/00217 e TRF2-ATC-2024/00105). Integrante suplente do Comitê Gestor Local da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br (TRF2-PTP-2023/00396). Integrante do Grupo de Trabalho de Negócio (TRF2-PTP-2023/00407).
	Dr. ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA	TITULAR	2º Relator. Integrante da Comissão Temática da EMARF "VII - Direito Privado" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	Dra. FLÁVIA HEINE PEIXOTO	TITULAR	3ª Relatora – Presidente. Indicada para compor a Eg. Turma Nacional de Uniformização, na qualidade de membro suplente, no biênio 2023/2025 (Port. nº 202/2023-CJF).
4ª Turma	Dra. ANA CRISTINA FERREIRA DE MIRANDA	TITULAR	1ª Relatora. Integrante do Fórum Interinstitucional Previdenciário da 2ª Região (TRF2-PTP-2023/00518).
	Dr. MARCELLO ENES FIGUEIRA	TITULAR	2º Relator
	Dr. FÁBIO DE SOUZA SILVA	TITULAR	3º Relator - Presidente
5ª Turma	Dra. GABRIELA ROCHA DE LACERDA ABREU	TITULAR	1ª Relatora. Designada para atuar como Juíza Gestora das Turmas Recursais no biênio 2023/2025 (TRF2-ATO-2023/00021).
	Dr. JOÃO MARCELO OLIVEIRA ROCHA	TITULAR	2º Relator
	Dr. IORIO SIQUEIRA D'ALESSANDRI FORTI	TITULAR	3º Relator – Presidente
6ª Turma	Dra. ADRIANA MENEZES DE REZENDE	TITULAR	1ª Relatora
	Dra. ALESSANDRA BELFORT BUENO FERNANDES DE CASTRO	TITULAR	2ª Relatora – Presidente

	Dra. KARLA Nanci GRANDO	TITULAR	3ª Relatora. Integrante do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRF2 (TRF2-PTP-2023/00558). Convocada, sem prejuízo da jurisdição, para prestar auxílio à Presidência, atuando na gestão e supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor (Ato PRES/TRF2 nº 305/2025).
	Dr. ADRIANO SALDANHA GOMES DE OLIVEIRA	SUPLENTE	
7ª Turma	Dr. CARLOS ALEXANDRE BENJAMIN	TITULAR	1º Relator. Designado para atuar como Juiz Vice-Gestor das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio de Janeiro no biênio 2023/2025.
	Dra. CAROLINE MEDEIROS E SILVA	TITULAR	2ª Relatora - Presidente. Integrante da Comissão Temática da EMARF "X – Juizados Especiais" (TRF-2-PTE-2023/00022). Integrante suplente, no biênio 2023/2025, da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs (Portaria CJF nº 535/2023).
	Dr. ODILON ROMANO NETO	TITULAR	Coordenador Adjunto do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Região Norte Fluminense - CENORTE (TRF2-PTP-2023/00523). Membro efetivo, no biênio 2023/2025, da Turma Nacional de Uniformização dos JEFs (Portaria CJF nº 535/2023). Integrante do Fórum Interinstitucional Previdenciário da 2ª Região (TRF2-PTP-2023/00518). Convocado para atuar como Juiz auxiliar da Vice-Presidência, no biênio 2025/2027 (Ato PRES/TRF2 nº 175/25). Dr. Caio Watkins foi designado para assumir a 3ª Relatoria da 7ª Turma Recursal, de 07/04/2025 até o término da convocação do titular (Ato da Corregedoria TRF2 nº 57/2025).
8ª Turma	Dra. CYNTHIA LEITE MARQUES	TITULAR	1ª Relatora
	Dr. CASSIO MURILO MONTEIRO GRANZINOLI	TITULAR	2º Relator. Integrante da Comissão Temática da EMARF "XII – Gestão da Administração Judiciária" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	Dra. DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA	TITULAR	3ª Relatora – Presidente
	Dr. FABRICIO FERNANDES DE CASTRO	SUPLENTE	

REGIÃO DA BAIXADA LITORÂNEA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NITERÓI

Municípios: Niterói e Maricá.

Rua Cel. Gomes Machado, 73/75 - Centro
Niterói/RJ
CEP: 24020-061
PABX: (0xx21) 3218-6000

VARAS FEDERAIS DE NITERÓI

(arts. 8º; 22, I; 23, I; 24, I; 25, I; e 28, I, da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)

As 1ª, 3ª e 4ª Varas Federais de Niterói, todas com juizado especial federal adjunto, detêm competência para julgar matéria previdenciária do juízo comum e do juizado especial, inclusive os feitos que envolvam os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os instituídos pelos arts. 7º, II, e 203, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS).

A 2ª Vara Federal de Niterói, com juizado especial federal adjunto, detêm competência para o processamento e julgamento dos feitos criminais do juízo comum e do juizado especial e abrange a extensão territorial da sede e das Subseções de Itaboraí, Magé e São Gonçalo, inclusive quanto aos crimes praticados por organizações criminosas, crimes contra o sistema financeiro nacional, crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, crimes de violência política, crimes de constituição de milícia privada.

A 5ª Vara Federal, com juizado especial federal adjunto, detêm competência para processar e julgar execuções fiscais e ações correlatas, incluídas tanto as incidentais quanto as conexas e continentes, além das medidas de antecipação de garantia e outras medidas cautelares e os processos tributários que tramitem no rito do juizado especial. A competência da vara de execução fiscal não alcança as ações de impugnação de créditos ajuizadas antes da propositura da respectiva execução fiscal.

As 6ª e 7ª Varas Federais, ambas com juizado especial federal adjunto, detêm competência para processar e julgar matéria cível residual, do juízo comum e do juizado especial, excluído o juizado especial tributário.

1ª Vara Federal	Dra. HELENA ELIAS PINTO	TITULAR	Integrante da Comissão Temática da EMARF "II - Direito Administrativo e Ambiental" (TRF-2-PTE-2023/00022). Compondo quórum da 1ª e 2ª TESP do TRF2, de 07/01 a 07/07/2025, com prejuízo apenas nos dias de sessão de julgamento (Ato SEI PRES 54/24). Compondo quórum da 9ª e 10ª TESP do TRF2, de 08/03/2024 a 04/07/2025, com prejuízo apenas nos dias de sessão de julgamento (ATP 69/24, 232/24 e Ato SEI PRES 27/25).
	Dra. MARINA SILVA FONSECA	SUBSTITUTA	Na titularidade da 3ª VF/Niterói, c/ prejuízo, de 08/01/2024 a 06/06/2025. Acumulando a 1ª VF/Niterói nos afastamentos da JFT (Atcs 296/23, 150/24 e Ato SEI 2/25).
2ª Vara Federal	Dr. FABRÍCIO ANTONIO SOARES	TITULAR	Convocado, a partir de 20/02/2025, com prejuízo, para atuar no TRF2, respondendo pelo Gabinete 30 e atuar na 6ª TESP e na 3ª Seção (Ato/Pres nº 112 e 116, de 19/02/2025).
	Dr. EDUARDO AIDÊ BUENO DE CAMARGO	SUBSTITUTO	
3ª Vara Federal	Dr. JOSÉ CARLOS DA SILVA GARCIA	TITULAR	Compondo quórum da 9ª TESP do TRF2, com prejuízo, de 08/01/2024 a 06/07/2025 (ATPs 745/23, 225/24 e SEI PRES/TRF2 Nº 96).
	VAGO	SUBSTITUTO	Dra. Marina Silva – Sub/1ª VF/Niterói – Na titularidade da 3ª VF/Niterói, c/ prejuízo, de 08/01/2024 a 06/06/2025. Acumulando a 1ª VF/Niterói nos afastamentos da JFT (Atcs 296/23, 150/24 e Ato SEI 2/25).

4ª Vara Federal	Dr. ERICO TEIXEIRA VINHOSA PINTO	TITULAR	Convocado para atuar como Juiz auxiliar da Vice-Presidência, no biênio 2025/2027 (Ato PRES/TRF2 nº 175/25). Diretor da Subseção Judiciária de São Gonçalo. Coordenador da Comissão Temática da EMARF "V - Direito Tributário e Financeiro" (TRF-2-PTE-2023/00022). Integrante do Grupo Diretivo do Centro de Inteligência do TRF2 (TRF2-PTP-2023/00562).
	VAGO	SUBSTITUTO	
5ª Vara Federal	Dr. LEOPOLDO MUYLEAERT	TITULAR	Diretor da Subseção Judiciária de Niterói (TRF2-ATP-2023/00698).
	VAGO	SUBSTITUTO	
6ª Vara Federal	Dra. ANDREA DE LUCA VITAGLIANO	TITULAR	
	Dra. FERNANDA RIBEIRO PINTO	SUBSTITUTA	Representante do TRF2 no Comitê Nacional de Saúde, integrante do Fórum Nacional de Saúde, instituído pelo CNJ. Na titularidade da 4ª VF de Niterói, com prejuízo da jurisdição, a partir de 12/02/2025 e até o efetivo preenchimento da vaga (Ato da corregedoria TRF2 Nº 26).
7ª Vara Federal	Dr. LUIZ CLEMENTE PEREIRA FILHO	TITULAR	
	Dr. RODRIGO VASCONCELLOS PINTO	SUBSTITUTO	

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITABORAÍ

Municípios: Itaboraí, Cachoeiras de Macacu, Rio Bonito, Silva Jardim e Tanguá.

Praça Marechal Floriano Peixoto, 18 - Centro
Itaboraí/RJ
CEP: 24800-000
PABX: (0xx21) 3218-6411

VARAS FEDERAIS DE ITABORAÍ
(arts. 8º, 26, II; e 28, III, da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)

As 1ª e 2ª Varas Federais de Itaboraí, ambas com juizado especial federal adjunto, detêm competência mista, sendo competentes para processar e julgar toda a (i) matéria cível, que abrange o processamento e julgamento dos processos sobre matéria cível residual, do juízo comum e do juizado especial, excluído o juizado especial tributário, e (ii) previdenciária, que abrange o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial, inclusive os feitos que envolvam os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os instituídos pelos arts. 7º, II, e 203, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS).

A 1ª Vara Federal, com juizado especial federal adjunto, detém, ainda, competência para processar e julgar requerimento de entrega de certificado de naturalização.

1ª Vara Federal	Dr. WALNER DE ALMEIDA PINTO	TITULAR	Diretor da Subseção.
	VAGO	SUBSTITUTO	
2ª Vara Federal	Dra. KARINA DE OLIVEIRA E SILVA SANTIAGO	TITULAR	Prestando auxílio ao Núcleo Perm. de Mét. Consensuais, sem prejuízo, (Ato PRES/TRF2 nº 261/25).
	Dr. THIAGO LINS MONTEIRO	SUBSTITUTO	
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PEDRO DA ALDEIA			
Municípios: São Pedro da Aldeia, Araruama, Armação de Búzios, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Iguaba Grande e Saquarema.			
Rua 17 de Dezembro, Lote 4A - Adalberto Aragão São Pedro da Aldeia/RJ CEP: 28940-000 PABX: (0xx22) 2621-5400			
VARAS FEDERAIS DE SÃO PEDRO DA ALDEIA (arts. 8º; 10; 24, II; 25, II; e 28, IV, da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)			
A 1ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia, com juizado especial federal adjunto, detém competência para processar e julgar matéria cível residual, do juízo comum e do juizado especial, excluído o juizado especial tributário. Detém, ainda, competência para processar e julgar requerimento de entrega de certificado de naturalização.			
A 2ª Vara Federal de São Pedro da Aldeia, com juizado especial federal adjunto, detém competência para julgar matéria previdenciária do juízo comum e do juizado especial, inclusive os feitos que envolvam os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os instituídos pelos arts. 7º, II, e 203, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS).			
Obs.: A jurisdição das Varas Criminais da Capital da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (1ª a 10ª) abrange a extensão territorial da sede e das Subseções de Nova Friburgo, Petrópolis, São Pedro da Aldeia, Teresópolis e Três Rios.			
1ª Vara Federal	Dra. MÔNICA LÚCIA DO NASCIMENTO ALCÂNTARA BOTELHO	TITULAR	Integrante da Comissão Temática da EMARF "IX - Direito Processual Coletivo" (TRF-2-PTE-2023/00022). Diretora da Subseção Judiciária de São Pedro da Aldeia (TRF2-ATP-2023/00698).
	Dr. THIAGO GONÇALVES DE LAMARE	SUBSTITUTO	
2ª Vara Federal	Dr. LEONARDO DA COSTA COUCEIRO	TITULAR	
	Dra. LUÍSA SILVA SCHMIDT	SUBSTITUTA	

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO GONÇALO

Município: São Gonçalo.

Rua Coronel Serrado, 1.000, 13º andar - Zé Garoto
São Gonçalo/RJ
CEP: 24440-000
PABX: (0xx21) 3218-6200

VARAS FEDERAIS DE SÃO GONÇALO

(arts. 8º; 23, I; 26, I; 27, parágrafo único.; e 28, II, da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)

A 1ª Vara Federal de São Gonçalo, com juizado especial federal adjunto, detém competência para processar e julgar execuções fiscais e ações correlatas, incluídas tanto as incidentais quanto as conexas e continentes, além das medidas de antecipação de garantia e outras medidas cautelares e os processos tributários que tramitem no rito do juizado especial. A competência para processar e julgar execuções fiscais não alcança as ações de impugnação de créditos ajuizadas antes da propositura da respectiva execução fiscal.

As 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas Federais de São Gonçalo, todas com juizado especial federal adjunto, detêm competência mista, sendo competentes para processar e julgar toda a (i) matéria cível, que abrange o processamento e julgamento dos processos sobre matéria cível residual, do juízo comum e do juizado especial, excluído o juizado especial tributário, e (ii) previdenciária, que abrange o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial, inclusive os feitos que envolvam os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os instituídos pelos arts. 7º, II, e 203, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS).

A 2ª Vara Federal detém, ainda, competência para processar e julgar requerimento de entrega de certificado de naturalização.

1ª Vara Federal	Dra. PRISCILLA PEREIRA DA COSTA CORREA	TITULAR	Afastamento autorizado para Doutorado de 14/01 a 15/08/2025 (PORT SEI Nº 83/24).
	VAGO	SUBSTITUTO	
2ª Vara Federal	Dra. WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA SERAFIM	TITULAR	
	Dra. LUÍSA SANTIAGO FIRMO	SUBSTITUTA	
3ª Vara Federal	Dr. ANDRÉ DE MAGALHÃES LENART ZILBERKREIN	TITULAR	Integrante da Comissão Temática da EMARF "XI – Direito Penal e Processual Penal" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	Dra. DANIELA BERWANGER MARTINS	SUBSTITUTA	

4ª Vara Federal	Dra. MARIA CRISTINA RIBEIRO BOTELHO KANTO	TITULAR	Integrante da Comissão Temática da EMARF "IX - Direito Processual Coletivo" (TRF-2-PTE-2023/00022). Integrante do Fórum Interinstitucional Previdenciário da 2ª Região (TRF2-PTP-2023/00518). Integrante do Comitê Estadual de Saúde do Fórum Nacional de Saúde/CNJ (TRF2-PTP-2023/00207).
	Dra. JANAINA SIQUEIRA BARREIROS LEAL	SUBSTITUTA	Afastamento autorizado de 15/09/2025 a 14/09/2027 p/ participação em Mestrado (Port. SEI PRES/TRF2 Nº 61).
5ª Vara Federal	Dr. BRUNO FABIANI MONTEIRO	TITULAR	
	Dr. LEO FRANCISCO GIFFONI	SUBSTITUTO	
REGIÃO DA BAIXADA FLUMINENSE			
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DUQUE DE CAXIAS			
Municípios: Duque de Caxias e Belford Roxo.			
Rua Ailton da Costa, 115, Térreo, Sobreloja, 2º e 8º andares - Jardim 25 de Agosto Duque de Caxias/RJ CEP: 25071-160 PABX: (0xx21) 3218-5000			
VARAS FEDERAIS DE DUQUE DE CAXIAS (arts. 8º; 24, III; 25, III; e 29, I, da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)			
As 1ª e 2ª Varas Federais de Duque de Caxias, ambas com juizado especial federal adjunto, detêm competência cível, que abrange o processamento e julgamento dos processos sobre matéria cível residual, do juízo comum e do juizado especial, excluído o juizado especial tributário. A 1ª Vara Federal detém, ainda, competência para processar e julgar requerimento de entrega de certificado de naturalização.			
As 3ª, 4ª e 5ª Varas Federais de Duque de Caxias, todas com juizado especial federal adjunto, detêm competência previdenciária, que abrange o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial, inclusive os feitos que envolvam os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os instituídos pelos arts. 7º, II, e 203, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS).			
1ª Vara Federal	Dr. RAFAEL DE SOUZA PEREIRA PINTO	TITULAR	
	Dr. MÁRCIO SANTORO ROCHA	SUBSTITUTO	

2ª Vara Federal	Dra. MARIANNA CARVALHO BELLOTTI	TITULAR	
	VAGO	SUBSTITUTO	
3ª Vara Federal	Dr. MARCIO SOLTER	TITULAR	Integrante da Comissão Temática da EMARF "VI - Direito da Propriedade Industrial e Intelectual. Direito Econômico" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	Dra. LISYA HELENA CAVALCANTE DOS SANTOS	SUBSTITUTA	
4ª Vara Federal	Dra. DANIELA MILANEZ	TITULAR	Diretora da Subseção Judiciária de Duque de Caxias no biênio de 2023/2025 (TRF2-ATP-2023/00737).
	Dr. FREDERICO ROMANIELLO TELES BAETA ZEBRAL	SUBSTITUTO	
5ª Vara Federal	Dra. CARLA TERESA BONFADINI DE SÁ	TITULAR	Coordenadora da Comissão Temática da EMARF "VIII - Direito Processual Civil" (TRF-2-PTE-2023/00022). Na titularidade da 3ª Relatoria da 7ª Turma Recursal/RJ, sem prejuízo, a partir de 10/02/2025 (Atos 23 e 25/25).
	Dr. FLAMES RAMATIS CESÁRIO	SUBSTITUTO	

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO JOÃO DE MERITI

Municípios: São João de Meriti, Mesquita, Nilópolis.

Avenida Presidente Lincoln, 1.090 - Vilar dos Teles
São João de Meriti/RJ
CEP: 25555-201
PABX: (0xx21)3218-5500

VARAS FEDERAIS DE SÃO JOÃO DE MERITI
(arts. 22, II e III; 23, III; 24, V; 25, V; 27, parágrafo único.; e 29, III, da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)

As 1ª e 2ª Varas Federais de São João de Meriti, ambas com juizado especial federal adjunto, abrangem a extensão territorial da sede e das Subseções de Duque de Caxias e Nova Iguaçu e detêm competência para processar e julgar execuções fiscais e ações correlatas, incluídas tanto as incidentais quanto as conexas e continentes, além das medidas de antecipação de garantia e outras medidas cautelares e os processos tributários que tramitem no rito do juizado especial. A competência para processar e julgar execuções fiscais não alcança as ações de impugnação de créditos ajuizadas antes da propositura da respectiva execução fiscal.

As 3ª e 4ª Varas Federais de São João de Meriti, ambas com juizado especial federal adjunto, detêm competência para o processamento e julgamento dos feitos criminais do juízo comum e do juizado especial e abrangem a extensão territorial da sede e das Subseções de Duque de Caxias e Nova Iguaçu, ressalvado o disposto no art. 11, parágrafo único da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055.

A 3ª Vara Federal de São João de Meriti detém, ainda, competência para processar e julgar execução penal.

As 5ª e 6ª Varas de São João de Meriti, ambas com juizado especial federal adjunto, detêm competência cível, que

abrange o processamento e julgamento dos processos sobre matéria cível residual, do juízo comum e do juizado especial, excluído o juizado especial tributário.

A 5ª Vara Federal detém, ainda, competência para processar e julgar requerimento de entrega de certificado de naturalização.

As 7ª e 8ª Varas Federais de São João de Meriti, ambas com juizado especial federal adjunto, detêm competência para julgar matéria previdenciária do juízo comum e do juizado especial, inclusive os feitos que envolvam os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os instituídos pelos arts. 7º, II, e 203, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS).

1ª Vara Federal	Dra. VELLEDA BIVAR SOARES DIAS NETA	TITULAR	
	Dra. VANESSA SIMIONE PINOTTI	SUBSTITUTA	Designada como autoridade responsável pela gestão do Sistema Nacional de Cadastramento de Contas Únicas do SISBAJUD (TRF2-PTP-2024/00128). Prestando auxílio, sem prejuízo, à 2ª VF/SJM, a partir de 15/02/2024 (Atc 23/24).
2ª Vara Federal	Dr. DARIO RIBEIRO MACHADO JUNIOR	TITULAR	Convocado para, sem prejuízo da jurisdição, prestar auxílio à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, pelo tempo restante do biênio 2023/2025 (TRF2-ATP-2023/00401). Integra o Grupo Diretivo do Centro de Inteligência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2-PTP-2023/00451). Integra o Grupo Diretivo do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do Rio de Janeiro – FOJURJ (TRF2-PTP-2023/00313). Atua em apoio à Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual - CPAMAS (TRF2-ATP-2023/00362).
	VAGO	SUBSTITUTO	Dra. Vanessa Simione – Sub/1ª VF/SJM – Prestando auxílio, sem prejuízo, à 2ª VF/SJM, a partir de 15/02/2024 (Atc 23/24).
3ª Vara Federal	Dr. RODRIGO GASPAR DE MELLO	TITULAR	Integrante da Comissão Temática da EMARF "III - Direito Constitucional" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	Dr. RAFAEL RIHAN PINHEIRO AMORIM	SUBSTITUTO	
4ª Vara Federal	Dra. CLAUDIA VALÉRIA BASTOS FERNANDES	TITULAR	Designada para, sem prejuízo de sua jurisdição, atuar como Integrante suplente da 2ª Turma Recursal/SJES (TRF2-ATP-2023/00495). Diretora da Subseção Judiciária de São João de Meriti (TRF2-ATP-2023/00698). Integrante do Comitê dos Direitos de Pessoas com Deficiência no âmbito Judicial (Port. 222/CNJ).
	Dra. FERNANDA RESENDE DJAHJAH DOMINICE	SUBSTITUTA	

5ª Vara Federal	Dr. VLAMIR COSTA MAGALHAES	TITULAR	Membro suplente da Comissão Organizadora e Examinadora do XVIII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da 2ª Região (TRF2-PTP-2023/00563).
	VAGO	SUBSTITUTO	
6ª Vara Federal	Dra. DÉBORA MALIKI	TITULAR	Integrante do Fórum Interinstitucional Previdenciário da 2ª Região (TRF2-PTP-2023/00518).
	VAGO	SUBSTITUTO	
7ª Vara Federal	Dr. MARCOS AURELIO SILVA PEDRAZAS	TITULAR	
	Dr. MAURICIO DA COSTA SOUZA	SUBSTITUTO	
8ª Vara Federal	Dr. MARCEL DA SILVA AUGUSTO CORRÊA	TITULAR	Convocado para atuar na função de Juiz Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça, sem prejuízo da jurisdição, a partir de 28/09/2023 até 26/09/2025 (Port. nº 256/2023-CNJ).
	VAGO	SUBSTITUTO	

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA IGUAÇU

Municípios: Nova Iguaçu, Japeri, Paracambi e Queimados.

Rua Oscar Soares, 2 - Centro
Nova Iguaçu/RJ
CEP: 26255-160
PABX: (0xx21) 3218-5200

VARAS FEDERAIS DE NOVA IGUAÇU

(arts. 8º; 24, IV; 25, IV; 27, p.u.; e 29, II, da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)

As 1ª, 4ª e 5ª Varas Federais, todas com juizado especial federal adjunto, detêm competência para julgar matéria previdenciária do juízo comum e do juizado especial, inclusive os feitos que envolvam os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os instituídos pelos arts. 7º, II, e 203, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS).

A 2ª Vara Federal, com juizado especial federal adjunto detém competência cível, que abrange o processamento e julgamento dos processos sobre matéria cível residual, do juízo comum e do juizado especial, excluído o juizado especial tributário. Detém, ainda, competência para processar e julgar requerimento de entrega de certificado de naturalização.

1ª Vara Federal	Dra. RENATA COSTA MOREIRA MUSSE LOPES	TITULAR	Integrante da Comissão Temática da EMARF "IX - Direito Processual Coletivo" (TRF-2-PTE-2023/00022). Diretora da Subseção de novembro a dezembro de 2023 (TRF2-ATP-2023/00698).
	Dra. MARIA IZABEL GOMES SANT'ANNA DE ARAUJO	SUBSTITUTA	Diretora da Subseção de janeiro a março de 2024 (TRF2-ATP-2023/00698). Integrante da Comissão Temática da EMARF "VII - Direito Privado" (TRF-2-PTE-2023/00022).
2ª Vara Federal	Dr. PAULO CESAR VILLELA SOUTO LOPES RODRIGUES	TITULAR	Convocado como Secretário de Auditoria do CNJ, sem prejuízo de jurisdição, até 21/08/2025 (Port. nº 206/2023-CNJ). Integrante da Comissão Temática da EMARF "IV - Direito Internacional" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	Dr. ADRIANO DE OLIVEIRA FRANÇA	SUBSTITUTO	Integrante da Comissão Temática da EMARF "III - Direito Constitucional" (TRF-2-PTE-2023/00022). Diretor da Subseção de julho a setembro de 2024 (TRF2-ATP-2023/00698).
4ª Vara Federal	Dra. MARIA LUIZA JANSEN SÁ FREIRE SOLTER	TITULAR	Diretora da Subseção de outubro a dezembro de 2024 (TRF2-ATP-2023/00698). Integrante da Comissão Temática da EMARF "V - Direito Tributário e Financeiro" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	Dr. ROBERTO RICARDO FONSECA MOURÃO FILHO	SUBSTITUTO	Diretor da Subseção de janeiro a março de 2024 (TRF2-ATP-2023/00800).
5ª Vara Federal	Dra. MICHELE MENEZES DA CUNHA	TITULAR	Integrante do Fórum Interinstitucional Previdenciário da 2ª Região (TRF2-PTP-2023/00518). Designada para, com prejuízo do exercício da jurisdição no juízo de origem, assumir a titularidade plena da 1ª Relatoria da 3ª Turma Recursal/SJRJ, a partir de 09/10/2023 até o término da convocação neste Tribunal da MM. Juíza Federal titular, Dra. PAULA PATRICIA PROVEDEL MELLO NOGUEIRA (TRF2-ATC-2023/00217 e 2024/00024). Integrante do Grupo Diretivo do Centro de Inteligência da SJRJ (TRF2-PTP-2024/00367).
	Dra. PRISCILLA MENDONÇA WAGNER	SUBSTITUTA	Integrante da Comissão Temática da EMARF "XI – Direito Penal e Processual Penal" (TRF-2-PTE-2023/00022).

REGIÃO NORTE FLUMINENSE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Municípios: Campos dos Goytacazes, Cambuci, Cardoso Moreira, Itaocara, Quissamã, São Fidélis, São Francisco do Itabapoana e São João da Barra.

Praça São Salvador, 62, 6º, 7º e 8º andares - Centro
Campos dos Goytacazes/RJ
CEP: 28010-000
PABX: (0xx22) 3054-3200

VARAS FEDERAIS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
(arts. 8º; 22, V; 24, VI; 25, VI; e 30, I, da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)

A 1ª Vara Federal, com juizado especial federal adjunto, detém competência cível, que abrange o processamento e julgamento dos processos sobre matéria cível residual, do juízo comum e do juizado especial, excluído o juizado especial tributário. Detém, ainda, competência para processar e julgar requerimento de entrega de certificado de naturalização.

A 2ª Vara Federal, com juizado especial federal adjunto, detém competência para o processamento e julgamento dos feitos criminais do juízo comum e do juizado especial e abrange a extensão territorial da sede e das Subseções Judiciárias de Itaperuna e Macaé, exceto quanto aos crimes praticados por organizações criminosas, crimes contra o sistema financeiro nacional, crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, crimes de violência política, crimes de constituição de milícia privada.

As 3ª e a 4ª Varas Federais, ambas com juizado especial federal adjunto, detém competência para julgar matéria previdenciária do juízo comum e do juizado especial, inclusive os feitos que envolvam os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os instituídos pelos arts. 7º, II, e 203, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS).

1ª Vara Federal	Dr. EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA	TITULAR	
	Dra. KATHERINE RAMOS CORDEIRO	SUBSTITUTA	Diretora da Subseção Judiciária de Campos dos Goytacazes (TRF2-ATP-2024/00052).
2ª Vara Federal	Dr. TIAGO PEREIRA MACACIEL	TITULAR	
	Dra. MARIA ISADORA TIVERON FRIZÃO	SUBSTITUTA	
3ª Vara Federal	Dr. RAPHAEL NAZARETH BARBOSA	TITULAR	
	Dra. DANIELA ALEXANDRA PARDAL ARAÚJO	SUBSTITUTA	
4ª Vara Federal	Dr. SÉRGIO BOCAYUVA TAVARES DE OLIVEIRA DIAS	TITULAR	Integrante da Comissão Temática da EMARF "IX - Direito Processual Coletivo" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	Dr. YURI GUERZÉ TEIXEIRA	SUBSTITUTO	Com prejuízo da jurisdição no juízo de origem, prestando auxílio à 3ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim/SJES, a partir de 25/07/2024 (TRF2-ATC-2024/00160).
	Dr. GUILHERME OSÓRIO PIMENTEL	SUBSTITUTO	Prestando auxílio, provisoriamente, à 4ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes/SJRJ, a partir de 25/07/2024 (TRF2-ATC-2024/00158).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ITAPERUNA

Municípios: Itaperuna, Aperibé, Bom Jesus do Itabapoana, Italva, Laje de Muriaé, Miracema, Natividade, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá e Varre-Sai.

Rua Dez de Maio, 491 - Abrahao Alab
Itaperuna/RJ
CEP: 28300-000
PABX: (0xx22) 3221-3300

VARA FEDERAL DE ITAPERUNA

(arts. 26, III e 30, II, da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)

A Vara Federal de Itaperuna, com juizado especial federal, detém competência mista, sendo competente para processar e julgar toda a (i) matéria cível, que abrange o processamento e julgamento dos processos sobre matéria cível residual, do juízo comum e do juizado especial, excluído o juizado especial tributário, e (ii) previdenciária, que abrange o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial, inclusive os feitos que envolvam os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os instituídos pelos arts. 7º, II, e 203, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS). Detém, ainda, competência para processar e julgar requerimento de entrega de certificado de naturalização.

Obs.: a 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes detém competência para processar e julgar ações penais com juizado especial criminal adjunto e demais feitos conexos, bem como ações de execução penal e a fiscalização de acordos de não persecução penal, incluindo a jurisdição sobre a extensão territorial das Subseções Judiciárias de Itaperuna e Macaé.

Vara Única	CELSO ARAÚJO SANTOS	TITULAR	Integrante da Comissão Temática da EMARF "VI - Direito da Propriedade Industrial e Intelectual. Direito Econômico" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	Dr. RAFAEL FRANKLIM BUSSOLARI	SUBSTITUTO	

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MACAÉ

Municípios: Macaé, Carapebus, Casemiro de Abreu, Conceição de Macabu e Rio das Ostras.

Rodovia RJ, 168, Km 4
Macaé/RJ
CEP: 27947-280
PABX: (0xx22) 2123-3500

VARA FEDERAL DE MACAÉ

(arts. 8º; 26, IV e 30, III, da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)

A Vara Federal de Macaé, com juizado especial federal, detém competência mista, sendo competente para processar e julgar toda a (i) matéria cível, que abrange o processamento e julgamento dos processos sobre matéria cível residual, do juízo comum e do juizado especial, excluído o juizado especial tributário, e (ii) previdenciária, que abrange o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial, inclusive os feitos que envolvam os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os instituídos pelos arts. 7º, II, e 203, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS). Detém, ainda, competência para processar e julgar requerimento de entrega de certificado de naturalização.

Obs.: a 2ª Vara Federal de Campos dos Goytacazes detém competência para processar e julgar ações penais com juizado especial criminal adjunto e demais feitos conexos, bem como ações de execução penal e a fiscalização de acordos de não persecução penal, incluindo a jurisdição sobre a extensão territorial das Subseções Judiciárias de Itaperuna e Macaé.

Vara Única	Dr. VICTOR ROBERTO CORRÊA DE SOUZA	TITULAR	Diretor da Subseção Judiciária de Macaé no biênio 2023/2025 (TRF2-ATP-2023/00698). Coordenador da Comissão temática da EMARF "I - Direito da Seguridade Social" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	Dr. DANILO DIAS VASCONCELOS DE ALMEIDA	SUBSTITUTO	
REGIÃO SUL FLUMINENSE			
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VOLTA REDONDA			
Municípios: Volta Redonda, Barra Mansa, Pinheiral e Rio Claro. E, exclusivamente para os feitos criminais, os municípios de Mendes, Piraí, Rio das Flores, Valença, Vassouras, Engenheiro Paulo de Frontin, Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis.			
Rua José Furgêncio Neto, 38 - Aterrado Volta Redonda/RJ CEP: 27213-340 PABX: (0xx24) 2107-3000			
VARAS FEDERAIS DE VOLTA REDONDA (arts. 8º; 22, IV; 24, VII; 25, VII e 31, IV, da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024) As 1ª e 3ª Varas Federais de Volta Redonda, ambas com juizado especial federal, detêm competência concorrente para julgar os feitos de natureza cível, inclusive os da competência dos juzizados especiais federais, excluído o juizado especial tributário. A 1ª Vara Federal detém, ainda, competência para processar e julgar requerimento de entrega de certificado de naturalização. A 2ª Vara Federal, com juizado especial federal adjunto, competência para o processamento e julgamento dos feitos criminais do juízo comum e do juizado especial, inclusive ações de execução penal e de fiscalização de acordos de não persecução penal, também sobre a extensão territorial das Subseções judiciárias de Barra do Piraí e de Resende. As 4ª e 5ª Varas Federais, ambas com juizado especial federal adjunto, detêm competência para julgar matéria previdenciária do juízo comum e do juizado especial, inclusive os feitos que envolvam os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os instituídos pelos arts. 7º, II, e 203, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS).			
1ª Vara Federal	Dr. FREDERICO MONTEDONIO REGO	TITULAR	Convocado para atuar com Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, com prejuízo, de 10/05/2023 a 26/09/2025 (Port. 125 e 361/23 CNJ – EXTs 1497 e 2562/23).
	Dra. KARINA DUSSE	SUBSTITUTA	
2ª Vara Federal	Dra. FABÍOLA UTZIG HASELOF	TITULAR	Diretora da Subseção Judiciária de Volta Redonda (TRF2-ATP-2023/00698).

	Dr. THIAGO DE MATTOS CARDOZO	SUBSTITUTO	
3ª Vara Federal	Dr. BRUNO OTERO NERY	TITULAR	Integrante da Comissão Temática da EMARF "V - Direito Tributário e Financeiro" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	VAGO	SUBSTITUTO	
4ª Vara Federal	Dr. BRUNO ZANATTA	TITULAR	
	Dra. PAOLA GOULART DE SOUZA SPIKES	SUBSTITUTA	Coordenadora, sem prejuízo da sua jurisdição, do Centro Judiciário Regional de Solução de Conflitos e Cidadania da Região Sul Fluminense – CESUL, conforme previsto na Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (011/2023 ANC).
5ª Vara Federal	Dr. MARCOS PAULO SECIOSO DE GÓES	TITULAR	Prestando auxílio à Vice-Presidência desta Corte a partir de 18/06/2024 (TRF2-ATP-2024/00198). Integrante titular do Comitê Gestor Local da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br (TRF2-PTP-2023/00396).
	Dra. MARCELA ASCER ROSSI	SUBSTITUTA	

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RESENDE

Municípios: Resende, Itatiaia, Porto Real e Quatis.

Avenida Rita Maria Ferreira da Rocha, 1.235 - Nova Liberdade
Resende/RJ
CEP: 27511-110
PABX: (024) 2108-3150

VARA FEDERAL DE RESENDE

(arts. 8º; 27, VII, e 31, III, da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)

A Vara Federal de Resende, com juizado especial federal adjunto, detém competência mista, sendo competente para processar e julgar toda a (i) matéria cível, que abrange o processamento e julgamento dos processos sobre matéria cível residual, do juízo comum e do juizado especial, excluído o juizado especial tributário, e (ii) previdenciária, que abrange o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial, inclusive os feitos que envolvam os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os instituídos pelos arts. 7º, II, e 203, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS). Detém, ainda, competência para processar e julgar requerimento de entrega de certificado de naturalização.

Obs.: A 2ª Vara Federal de Volta Redonda detém competência para julgar os feitos de natureza penal, inclusive ações de execução penal e de fiscalização de acordos de não persecução penal, também sobre a extensão territorial das Subseções judiciárias de Angra dos Reis, Barra do Piraí e Resende.

Vara Única	Dra. RENATA CISNE CID VOLOTÃO	TITULAR	Diretora da Subseção Judiciária de Resende no biênio 2023/2025 (TRF2-ATC-2023/00698).
	VAGO	SUBSTITUTO	

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANGRA DOS REIS

Municípios: Angra dos Reis e Paraty.

Rua Coronel Carvalho, 465 - Centro
Angra dos Reis/RJ
CEP: 23900-000
PABX: (0xx24) 3421-3850

VARA FEDERAL DE ANGRA DOS REIS

(arts. 8º; 26, V, e 31, I, da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)

A Vara Federal de Angra dos Reis, com juizado especial federal adjunto, detém competência mista, sendo competente para processar e julgar toda a (i) matéria cível, que abrange o processamento e julgamento dos processos sobre matéria cível residual, do juízo comum e do juizado especial, excluído o juizado especial tributário, e (ii) previdenciária, que abrange o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial, inclusive os feitos que envolvam os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os instituídos pelos arts. 7º, II, e 203, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS). Detém, ainda, competência para processar e julgar requerimento de entrega de certificado de naturalização.

Obs.: A 2ª Vara Federal de Volta Redonda detém competência para julgar os feitos de natureza penal, inclusive ações de execução penal e de fiscalização de acordos de não persecução penal, também sobre a extensão territorial das Subseções judiciárias de Angra dos Reis, Barra do Piraí e Resende.

Vara Única	Dra. MICHELLE BRANDÃO DE SOUSA PINTO	TITULAR	
	Dra. MÔNICA MARIA CINTRA LEONE CRAVO	SUBSTITUTA	Diretora da Subseção Judiciária de Angra dos Reis (TRF2-ATP-2023/00698). Coordenadora adjunta do Centro Judiciário Regional de Solução de Conflitos e Cidadania da Região Sul Fluminense – CESUL, sem prejuízo, conforme previsto na Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (011/2023 ANC).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRA DO PIRAÍ

Municípios: Barra do Piraí, Mendes, Piraí, Rio das Flores, Valença, Vassouras e Engenheiro Paulo de Frontin.

Rua José Alves Pimenta, 1.091 - Matadouro
Barra do Piraí/RJ
CEP: 27115-010
PABX: (0xx24) 3211-3100

VARA FEDERAL DE BARRA DO PIRAÍ
(arts. 8º; 26, V, e 31, I, da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)

A Vara Federal de Barra do Piraí, com juizado especial federal adjunto, detém competência mista, sendo competente para processar e julgar toda a (i) matéria cível, que abrange o processamento e julgamento dos processos sobre matéria cível residual, do juízo comum e do juizado especial, excluído o juizado especial tributário, e (ii) previdenciária, que abrange o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial, inclusive os feitos que envolvam os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os instituídos pelos arts. 7º, II, e 203, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS). Detém, ainda, competência para processar e julgar requerimento de entrega de certificado de naturalização.

Obs.: A 2ª Vara Federal de Volta Redonda detém competência para julgar os feitos de natureza penal, inclusive ações de execução penal e de fiscalização de acordos de não persecução penal, também sobre a extensão territorial das Subseções judiciárias de Angra dos Reis, Barra do Piraí e Resende.

Vara Única	Dra. ISABELA ROSSI CORTES FERRARI	TITULAR	Integrante da Comissão Temática da EMARF "II - Direito Administrativo e Ambiental" (TRF-2-PTE- 2023/00022).
	Dr. RAFAEL ASSIS ALVES	SUBSTITUTO	Na titularidade da 3ª Relatoria da 2ª Turma Recursal/SJRJ, com prejuízo, de 10/09/2024 até a data do término da convocação no Superior Tribunal de Justiça do MM. Juiz Federal Titular, Dr. Gustavo Pontes Mazzochi (TRF2-ATC-2024/00201).

REGIÃO SERRANA

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NOVA FRIBURGO

Municípios: Nova Friburgo, Bom Jardim, Cantagalo, Carmo, Cordeiro, Duas Barras, Macuco, Santa Maria Madalena, São Sebastião do Alto, Sumidouro e Trajano de Moraes.

Avenida Hans Gaiser, 26 - Centro
Nova Friburgo/RJ
CEP: 28605-220
PABX: (0xx22) 2102-3900

VARA FEDERAL DE NOVA FRIBURGO
(arts. 8º; 10; 26, VIII; e 32, I, da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)

A 1ª e a 2ª Vara Federais, ambas com juizado especial federal adjunto, detém competência mista, sendo competentes para processar e julgar toda a (i) matéria cível, que abrange o processamento e julgamento dos processos sobre matéria cível residual, do juízo comum e do juizado especial, excluído o juizado especial tributário, e (ii) previdenciária, que abrange o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial, inclusive os feitos que envolvam os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os instituídos pelos arts. 7º, II, e 203, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS). Detém, ainda, competência para processar e julgar requerimento de entrega de certificado de naturalização.

Obs.: A jurisdição das Varas Criminais da Capital da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (1ª a 10ª) abrange a extensão territorial da sede e das Subseções de Nova Friburgo, Petrópolis, São Pedro da Aldeia, Teresópolis e Três Rios.

1ª Vara Federal	Dr. SANDRO VALERIO ANDRADE DO NASCIMENTO	TITULAR	
	Dr. ARTUR EMÍLIO DE CARVALHO PINTO	SUBSTITUTO	
2ª Vara Federal	Dr. ELMO GOMES DE SOUZA	TITULAR	
	Dr. FERNANDO HENRIQUE SILVA BRITO	SUBSTITUTO	Diretor da Subseção Judiciária de Nova Friburgo no biênio de 2023/2025 (TRF2-ATP-2023/00698).
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PETRÓPOLIS			
Município: Petrópolis.			
Avenida Koeller, 167 - Centro Petrópolis/RJ CEP: 25620-000 PABX: (0xx24) 2103-3700			
VARAS FEDERAIS DE PETRÓPOLIS (arts. 8º; 10; 24, VIII; 25, VIII; e 32, II, da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)			
A 1ª Vara Federal de Petrópolis, com juizado especial federal adjunto, detém competência concorrente para julgar os feitos de natureza cível, inclusive os da competência dos juzados especiais federais, excluído o juizado especial tributário. Detém, ainda, competência para processar e julgar requerimento de entrega de certificado de naturalização.			
A 2ª Vara Federal de Petrópolis, com juizado especial federal adjunto, detém competência para julgar matéria previdenciária do juízo comum e do juizado especial, inclusive os feitos que envolvam os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os instituídos pelos arts. 7º, II, e 203, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS).			
Obs.: A jurisdição das Varas Criminais da Capital da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (1ª a 10ª) abrange a extensão territorial da sede e das Subseções de Nova Friburgo, Petrópolis, São Pedro da Aldeia, Teresópolis e Três Rios.			
1ª Vara Federal	Dr. ALCIR LUIZ LOPES COELHO	TITULAR	
	Dr. CESAR MANUEL GRANDA PEREIRA	SUBSTITUTO	Diretor da Subseção Judiciária de Petrópolis no biênio de 2023/2025 (TRF2-ATP-2023/00698).
2ª Vara Federal	Dr. FABIO NOBRE BUENO BRANDAO	TITULAR	

	Dr. JOÃO PAULO DE MELLO CASTELO BRANCO	SUBSTITUTO	
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TERESÓPOLIS			
Municípios: Teresópolis e São José do Vale do Rio Preto.			
Rua Francisco Sá, 343 - Várzea Teresópolis/RJ CEP: 25953-011 PABX: (0xx21) 2152-3800			
VARA FEDERAL DE TERESÓPOLIS (arts. 8º; 10; 26, IX; e 32, III, da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)			
A Vara Federal de Teresópolis, com juizado federal adjunto, detém competência mista, sendo competente para processar e julgar toda a (i) matéria cível, que abrange o processamento e julgamento dos processos sobre matéria cível residual, do juízo comum e do juizado especial, excluído o juizado especial tributário, e (ii) previdenciária, que abrange o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial, inclusive os feitos que envolvam os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os instituídos pelos arts. 7º, II, e 203, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS). Detém, ainda, competência para processar e julgar requerimento de entrega de certificado de naturalização. Obs.: A jurisdição das Varas Criminais da Capital da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (1ª a 10ª) abrange a extensão territorial da sede e das Subseções de Nova Friburgo, Petrópolis, São Pedro da Aldeia, Teresópolis e Três Rios.			
Vara Única	Dr. CAIO MÁRCIO GUTTERRES TARANTO	TITULAR	Diretor da Subseção Judiciária de Teresópolis no biênio de 2023/2025 (TRF2-ATP-2023/00698). Integrante da Comissão Temática da EMARF "XII – Gestão da Administração Judiciária" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	Dr. CAIO WATKINS	SUBSTITUTO	Designado para assumir a 3ª Relatoria da 7ª Turma Recursal de 07/04/2025 até o término da convocação do titular (Ato da Corregedoria TRF2 nº 57/2025).
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRÊS RIOS			
Municípios: Três Rios, Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Sapucaia, Paty dos Alferes e Miguel Pereira.			
Rua Barbosa de Andrade, 201 - Centro Três Rios/RJ CEP: 25802-160 PABX: (0xx24) 2251-8400			

VARA FEDERAL DE TRÊS RIOS
(Arts. 8º; 10; 26, X; e 32, IV, da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)

A Vara Federal de Três Rios, com juizado especial federal adjunto, detém competência mista, sendo competente para processar e julgar toda a (i) matéria cível, que abrange o processamento e julgamento dos processos sobre matéria cível residual, do juízo comum e do juizado especial, excluído o juizado especial tributário, e (ii) previdenciária, que abrange o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial, inclusive os feitos que envolvam os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os instituídos pelos arts. 7º, II, e 203, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS). Detém, ainda, competência para processar e julgar requerimento de entrega de certificado de naturalização.

Obs.: A jurisdição das Varas Criminais da Capital da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (1ª a 10ª) abrange a extensão territorial da sede e das Subseções de Nova Friburgo, Petrópolis, São Pedro da Aldeia, Teresópolis e Três Rios.

Vara Única	Dra. CAROLINE SOMESOM TAUKE	TITULAR	Diretora da Subseção Judiciária de Três Rios no biênio de 2023/2025 (TRF2-ATP-2023/00749). Integrante da Comissão Temática da EMARF "VI - Direito da Propriedade Industrial e Intelectual. Direito Econômico" (TRF-2-PTE-2023/00022). Integrante do Comitê Gestor de Proteção de Dados - COGEPD (TRF2-PTP-2024/00201).
	Dra. ABBY ILHARCO MAGALHÃES	SUBSTITUTA	

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAGÉ
Municípios: Magé e Guapimirim.

Rua Salma Repani, 114 - Centro
Magé/RJ
CEP: 25900-000
PABX: (0xx21) 3218-6500

VARA FEDERAL DE MAGÉ
(arts. 26, XI; 28, I, b; e 32, V, da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00055, de 04/07/2024)

A Vara Federal de Magé, com juizado especial federal adjunto, detém competência mista, sendo competente para processar e julgar toda a (i) matéria cível, que abrange o processamento e julgamento dos processos sobre matéria cível residual, do juízo comum e do juizado especial, excluído o juizado especial tributário, e (ii) previdenciária, que abrange o processamento e julgamento dos processos previdenciários do juízo comum e do juizado especial, inclusive os feitos que envolvam os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os instituídos pelos arts. 7º, II, e 203, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS). Detém, ainda, competência para processar e julgar requerimento de entrega de certificado de naturalização.

Obs.: A 2ª Vara Federal de Niterói detém competência criminal e abrange a extensão territorial da sede e das Subseções de Itaboraí, Magé e São Gonçalo, inclusive quanto aos crimes praticados por organizações criminosas, crimes contra o sistema financeiro nacional, crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, crimes de violência política, crimes de constituição de milícia privada.

Vara Única	Dra. ANA CAROLINA VIEIRA DE CARVALHO	TITULAR	Diretora da Subseção Judiciária de Magé no biênio de 2023/2025 (TRF2-ATP-2024/00047). Coordenadora do LIODS/TRF2 - Laboratório de Inovação e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (TRF2-ATP-2022/00469). Integrante da Comissão Temática da EMARF "II - Direito Administrativo e Ambiental" (TRF-2-PTE-2023/00022). Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Magé - CESOL Magé (TRF2-PTP-2023/00450). Integrante do Fórum Interinstitucional Previdenciário da 2ª Região (TRF2-PTP-2023/00518).
	Dra. TATIANA DE OLIVEIRA LAVIGNE	SUBSTITUTA	
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO			
NÚCLEOS DE JUSTIÇA 4.0			
O 1º Núcleo de Justiça 4.0 com sede na SJES, especializado em matéria previdenciária, detém competência para processar e julgar processos que envolvam os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS, os instituídos pelos arts. 7º, II, e 203, ambos da Constituição Federal, bem como aqueles previstos na Lei nº 8.742/1993 (LOAS), excluindo-se as demandas previdenciárias coletivas, as ações de pensão por morte, de benefícios rurícolas. (art. 3º da Resolução nº TRF2-RSP-2024/00056, de 04/07/2024). Cada um dos Núcleos de Justiça 4.0 constitui, para todos os efeitos, unidade autônoma, com Juizado Especial Adjunto, e é composto de um cargo de Juiz Federal oriundo das unidades judiciárias convertidas, nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Resolução CNJ nº 385/2021. Nos termos do art. 1º, II, da Portaria nº TRF2-PTC-2024/00196, a partir de setembro de 2024, serão auxiliadas pelo 1º Núcleo de Justiça 4.0, com sede na SJES, as seguintes unidades judiciárias: 1º Juizado Especial Federal de Vitória, 3º Juizado Especial Federal de Vitória e 4º Juizado Especial Federal de Vitória.			
1º Núcleo de Justiça 4.0	Dr. ALCEU MAURÍCIO JUNIOR	TITULAR	Titular do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no biênio de 2023/2025. Integrante suplente do Comitê Gestor Local da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br (TRF2-PTP-2023/00396).
REGIÃO DA CAPITAL			
SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO			
Municípios: Afonso Cláudio, Alfredo Chaves, Anchieta, Brejetuba, Cariacica, Domingos Martins, Guarapari, Itarana, Itaguaçu, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha e Vitória.			

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1.877 - Monte Belo
Vitória/ES
CEP: 29053-245
PABX: (0xx27) 3183-5000

VARAS FEDERAIS CÍVEIS

(arts. 14, §§ 3º e 4º, e 39 da Resolução nº TRF2-RSP-2022/00107, de 05/12/2022, alterado pelo art. 4º da Resolução nº TRF2-RSP-2023/00033, de 03/08/2023)

A 1ª, a 2ª e a 6ª Varas da sede da Seção Judiciária do Espírito Santo detêm competência para conhecer matéria tributária, previdenciária; sobre servidores públicos civis; e sobre concorrência e comércio internacional. Obs.: excluem-se da competência relativa a servidores públicos as ações de improbidade administrativa e os acordos de não persecução civil na respectiva matéria e incluem-se, todas as ações envolvendo as referidas matérias, como os mandados de segurança e as ações de anulação de infrações sobre elas, abrangendo as relativas à liberação de mercadorias, cuja retenção tenha ocorrido por algum motivo tributário, como pagamento de tributo, pagamento de caução quando o importador estiver sob investigação Especial do fisco, declaração incorreta de quantidades ou valores das mercadorias sobre as quais incidirá imposto de importação ou outro tributo, bem assim as relacionadas com a anulação de pena de perdimento de bens aplicada com base no Regulamento Aduaneiro.

A 4ª Vara Federal Cível da sede da Seção Judiciária do Espírito Santo detém competência para processar e julgar:

- feitos que envolvam matérias cíveis remanescentes, não incluídas nas competências da 1ª, 2ª e 6ª Varas;
- requerimento de entrega de certificado de naturalização;
- todos os processos que tratem de improbidade administrativa oriundos do atual acervo da 3ª Vara Federal Cível de Vitória/ES;

A 5ª Vara Federal Cível da sede da Seção Judiciária do Espírito Santo detém competência para processar e julgar:

- feitos que envolvam matérias cíveis remanescentes, não incluídas nas competências da 1ª, 2ª e 6ª Varas;
- ações civis, assim como os incidentes processuais, que tenham por fundamento a Convenção Interamericana sobre a Restituição Internacional de Menores e a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Sequestro Internacional de Crianças, e cujo objeto esteja relacionado à pretensão ou medida concernente ao sequestro internacional de crianças, bem como aquelas que tenham por fundamento a Convenção sobre a Prestação de Alimentos no Estrangeiro;
- todos os processos em matéria de posse e propriedade sobre bens imóveis em trâmite na 3ª Vara Federal Cível de Vitória/ES, além de metade dos feitos relativos às competências já compartilhadas anteriormente pelas 3 (três) unidades.

1ª Vara Federal	Dr. ALEXANDRE MIGUEL	TITULAR	Designado para, sem prejuízo de sua jurisdição na 1ª Vara Federal/ES, atuar como membro suplente da 1ª Turma Recursal/SJES (TRF2-ATP-2023/00495).
	VAGO	SUBSTITUTO	
2ª Vara Federal	Dra. ENARA DE OLIVEIRA OLIMPIO RAMOS PINTO	TITULAR	Integrante da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual - JFES (JFES-POR-2021/00005).
	Dr. AYLTON BONOMO JÚNIOR	SUBSTITUTO	Membro do Centro Local de Inteligência da SJES (TRF2-PTP-2023/00562). Integrante do Comitê Executivo Estadual do Fórum Nacional da Saúde do CNJ no Estado do Espírito Santo (Ato Normativo 023/2024).
4ª Vara Federal	Dr. FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS	TITULAR	Convocado para atuar como juiz instrutor no STJ, com prejuízo, de 26/08/2024 a 25/02/2025 (Portaria STJ 411/24 – EXT 2156/24).

	Dr. LUIZ HENRIQUE HORSTH DA MATTA	SUBSTITUTO	Integrante do Comitê Executivo Estadual do Fórum Nacional da Saúde do CNJ no Estado do Espírito Santo (Ato Normativo 023/2024).
5ª Vara Federal	Dra. MARIA CLAUDIA DE GARCIA PAULA ALLEMAND	TITULAR	Integrante do Comitê Executivo Estadual do Fórum Nacional da Saúde do CNJ no Estado do Espírito Santo (Ato Normativo 023/2024).
	VAGO	SUBSTITUTO	
6ª Vara Federal	Dra. CRISTIANE CONDE CHMATALIK	TITULAR	Convocada para, sem prejuízo de sua jurisdição, prestar auxílio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos da 2ª Região - NPSC2, no biênio 2023/2025 (TRF2-ATP-2023/00142). Integrante da Comissão Temática da EMARF "II - Direito Administrativo e Ambiental" (TRF-2-PTE-2023/00022). Integrante do Fórum Interinstitucional Previdenciário da 2ª Região (TRF2-PTP-2023/00518). Integrante do Comitê Gestor de Justiça Restaurativa no âmbito da 2ª Região (TRF2-PTP-2023/00520). Integrante do Comitê Gestor de Proteção de Dados - COGEPD (TRF2-PTP-2024/00201).
	Dr. VITOR BERGER COELHO	SUBSTITUTO	Membro do Centro Local de Inteligência da SJES (TRF2-PTP-2023/00562).

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

(art. 42 da Resolução nº TRF2-RSP-2022/00107, de 05/12/2022, alterado pelo art. 4º da Resolução nº TRF2-RSP-2023/00033, de 03/08/2023)

Os 1º, 3º e 4º Juizados Especiais Federais da Capital detêm competência para apreciar matéria previdenciária.

O 2º Juizado Especial Federal detém competência para conhecer de todas as demais matérias cíveis.

Os Juizados Adjuntos às 4ª e 5ª Varas Federais Cíveis de Vitória-ES, detêm competência para apreciar matéria de saúde.

1º JEF	Dr. PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO	TITULAR	
	VAGO	SUBSTITUTO	
2º JEF	Dr. ROBERTO GIL LEAL FARIA	TITULAR	
	Dr. SÁVIO SOARES KLEIN	SUBSTITUTO	Membro do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRF2 (TRF2-PTP-2023/00558).

3º JEF	Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES	TITULAR	Diretor do Foro da Seção Judiciária do ES (TRF2-ATP-2023/00063). Integrante titular do Comitê Gestor Local da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br (TRF2-PTP-2023/00396).
	VAGO	SUBSTITUTO	Dra. Lilian Mara – Sub/3ª VF/Cachoeiro de Itapemirim – Prestando auxílio, com prejuízo, ao 3º JEF de Vitória/SJES, a partir de 25/07/2024 (Atc 159/24).
4º JEF	Dra. ELOÁ ALVES FERREIRA	TITULAR	Integrante do Comitê Gestor de Justiça Restaurativa no âmbito da 2ª Região (TRF2-PTP-2023/00520).
	VAGO	SUBSTITUTO	Dr. Rafael Mol – Sub/3ª VF/EF/ES – Prestando auxílio ao 4º JEF/ES, com prejuízo, a partir de 09/10/23. Acumulando a 3ª VF/EF/ES nos afastamentos do JFT (Atc 222/23).

TURMAS RECURSAIS DO ESPÍRITO SANTO
(art. 45 da Resolução nº TRF2-RSP-2022/00107, de 05/12/2022)

As Turmas Recursais da Seção Judiciária do Espírito Santo detêm competência recursal para os feitos do rito dos juizados especiais federais e ações originárias, alcançando a extensão territorial de todos os municípios do Estado.

1ª Turma	Dr. LEONARDO MARQUES LESSA	TITULAR	1º Relator - Presidente
	Dr. PABLO COELHO CHARLES GOMES	TITULAR	2º Relator. Integrante do Fórum Interinstitucional Previdenciário da 2ª Região (TRF2-PTP-2023/00518).
	Dra. KELLY CRISTINA OLIVEIRA COSTA	TITULAR	3ª Relatora. Designada para atuar como Juíza Gestora das Turmas Recursais no biênio 2023/2025 (TRF2-ATO-2023/00017).
	Dr. ALEXANDRE MIGUEL	SUPLENTE	
2ª Turma	Dr. FRANCISCO DE ASSIS BASILIO DE MORAES	TITULAR	1º Relator - Presidente. Indicado para compor a Eg. Turma Nacional de Uniformização, na qualidade de membro efetivo, no biênio 2022/2024 (Port. 534/2022-CJF). Integrante da Comissão Temática da EMARF "X – Juizados Especiais" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	Dra. VIVIANY DE PAULA ARRUDA	TITULAR	2ª Relatora

	Dr. MARCELO DA ROCHA ROSADO	TITULAR	3º Relator. Designado para atuar como Vice-Gestor das Turmas Recursais no biênio 2023/2025 (TRF2-ATO-2023/00018). Membro do Centro Local de Inteligência da SJES (TRF2-PTP-2023/00562). Coordenador do Centro de solução de Conflitos e Cidadania do Espírito Santo (TRF2-PTP-2019/00572). Compondo quórum 2ª TESP TRF2, de 07/01 a 07/07/2025, com prejuízo apenas nos dias de sessão (ATO SEI PRES/TRF2 Nº 57).
	Dra. CLÁUDIA VALERIA BASTOS FERNANDES	SUPLENTE	

VARAS FEDERAIS CRIMINAIS
(arts. 14, § 1º, e 41 da Resolução nº TRF2-RSP-2022/00107, de 05/12/2022)

As 1ª e 2ª Varas Criminais detêm competência concorrente para processar e julgar feitos de natureza penal, incluídas as ações pertinentes ao Juizado Especial Criminal, os crimes praticados por organizações criminosas e os crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, além dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e delitos violentos com motivação político-partidária.

Além disso, a 1ª Vara Criminal detém competência privativa para processar as cartas precatórias, de ordem e rogatórias, exceto as relativas a execuções de pena.

Já a 2ª Vara Criminal detém competência privativa para processar e julgar as execuções penais no âmbito da sede da Seção Judiciária do Espírito Santo e da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Obs.: As Varas Federais Criminais da sede alcançam também os municípios de Serra, Fundão, Alegre, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta, no âmbito de suas competências em razão da matéria, observada competência sobre toda a Seção Judiciária nos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, “lavagem” e ocultação de bens, direitos e valores, e aqueles praticados por organizações criminosas.

1ª VF/Criminal	Dr. MARCUS VINICIUS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA COSTA	TITULAR	
	Dr. VICTOR CRETELLA PASSOS SILVA	SUBSTITUTO	Membro do Centro Local de Inteligência da SJES (TRF2-PTP-2023/00562). Integrante do Comitê Estadual Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas do Estado do Espírito Santo (TRF2-OFI-2024/00722).
2ª VF/Criminal	Dr. AMÉRICO BEDÊ FREIRE JUNIOR	TITULAR	Suplente do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, no biênio de 2023/2025 (TRF2-ATP-2023/00065). Vice-Diretor do Foro SJES. Membro do Centro Local de Inteligência da SJES (TRF2-PTP-2023/00562). Juiz instrutor no Gabinete do Ministro Flávio Dino, com prejuízo, a partir de 26/02/2024 (Port. nº 056/STF – EXT 401/24)

	Dr. VICTOR YURI IVANOV DOS SANTOS FARINA	SUBSTITUTO	Membro do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRF2 (TRF2-PTP-2023/00558).
VARAS FEDERAIS DE EXECUÇÃO FISCAL (arts. 14, § 2º, e 40 da Resolução nº TRF2-RSP-2022/00107, de 05/12/2022) As Varas de Execução Fiscal (2ª, 3ª e 4ª) detêm competência para conhecer matérias pertinentes à execução fiscal, bem como as ações de impugnação dela decorrentes (art. 38 da LEF), abrangendo toda a área de jurisdição da Seção Judiciária do Espírito Santo. Obs.: As ações de impugnação de créditos da Fazenda Pública, quando propostas anteriormente à propositura da execução fiscal respectiva, continuarão em tramitação no juízo de origem, independentemente da superveniência desta última.			
2ª VF/EF	Dr. RODRIGO REIFF BOTELHO	TITULAR	Membro da Comissão Permanente de Segurança (TRF2-PTP-2021/00105).
	VAGO	SUBSTITUTO	
3ª VF/EF	Dr. RONALD KRUGER RODOR	TITULAR	Convocado para, sem prejuízo de sua jurisdição, prestar auxílio à Presidência desta Corte, no biênio 2023/2025, atuando na gestão e supervisão dos procedimentos relacionados aos precatórios e requisições de pequeno valor, de acordo com o art. 48 do Regimento Interno desta Corte e art. 9º, § 3º, da Resolução CNJ 72/2009 com a redação dada pela Resolução CNJ 326/2020 (TRF2-ATP-2023/00138). Membro titular da Comissão Local de Segurança da Informação (TRF2-PTP-2023/00531). Membro do Núcleo de Cooperação Judiciária do TRF2 (TRF2-PTP-2023/00558). Integrante suplente do Comitê Gestor Local da Plataforma Digital do Poder Judiciário - PDPJ-Br (TRF2-PTP-2023/00396). Integrante do Grupo Operacional do Fórum Permanente do Poder Judiciário no Estado do ES - FOJURES (TRF2-PTP-2023/00484).
	Dr. RAFAEL MOL MELO SOUZA	SUBSTITUTO	Prestando auxílio ao 4º JEF/ES, com prejuízo, a partir de 09/10/23. Acumulando a 3ª VF/EF/ES nos afastamentos do JFT (Atc 222/23).
4ª VF/EF	Dr. JOSE EDUARDO DO NASCIMENTO	TITULAR	
	VAGO	SUBSTITUTO	
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERRA Municípios: Serra e Fundão.			

Rua 1D, s/n, esquina com Rodovia Norte Sul, CIVIT II
Serra/ES
CEP: 29168-064
PABX: (0xx27) 3041-7400

VARA FEDERAL CÍVEL

(arts. 14, §§ 3º e 4º, 15 e 44, parágrafo único, da Resolução nº TRF2-RSP-2022/00107, de 05/12/2022)

A Vara Federal de Serra detém competência cível e previdenciária, incluindo Juizado Especial Federal Adjunto, alcançando a extensão territorial dos municípios de Serra e Fundão.

As Varas Federais Cíveis da sede com competência para conhecer de matéria tributária, bem como as que têm competência cível remanescente, no que concerne ao processamento e julgamento de execuções por título extrajudicial e ações monitórias, alcançam, no âmbito de sua competência, também os municípios de Serra e Fundão.

Vara Única	Dr. BRUNO DUTRA	TITULAR	Diretor da Subseção Judiciária de Serra no biênio 2023/2025 (TRF2-ATP-2023/00699).
	Dr. CAIO SOUTO ARAÚJO	SUBSTITUTO	

REGIÃO SUL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Municípios: Alegre, Apiacá, Atilio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Castelo, Conceição do Castelo, Divino de São Lourenço, Dorcas do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado e Vargem Alta.

Avenida Monte Castelo, 96 - Independência
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29306-500
PABX: (0xx28) 3321-8000

VARAS FEDERAIS

(arts. 16, 41, III, 43 da Resolução nº TRF2-RSP-2022/00107, de 05/12/2022)

A 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim detém competência privativa para processar e julgar:

- toda a matéria cível, exceto execuções fiscais;
- as matérias não previdenciárias de competência do Juizado Especial Federal;
- as ações penais, incluindo as de Juizado Especial Criminal Adjunto, distribuídas até 06/01/2022;
- as cartas precatórias de matérias criminais e de execução penal no âmbito do município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Além disso, detém competência privativa para realizar, mediante carta precatória, as audiências de custódia de presos custodiados em unidades prisionais localizadas na própria Subseção Judiciária.

As 2ª e 3ª Varas Federais de Cachoeiro de Itapemirim detêm competência privativa para processar e julgar toda a matéria previdenciária, tanto de competência das varas federais quanto dos juizados especiais federais.

Obs.: A 2ª Vara Federal Criminal da sede da Seção Judiciária do Espírito Santo detém competência privativa para processar e julgar as execuções penais no âmbito da sede da Seção Judiciária do Espírito Santo e da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

1ª Vara Federal	Dr. ANDRE LUIZ MARTINS DA SILVA	TITULAR	Membro da Comissão de Conflitos Fundiários (TRF2-PTP-2023/00196).
	Dra. FERNANDA AKEMI MORIGAKI	SUBSTITUTA	Integrante do Comitê Executivo Estadual do Fórum Nacional da Saúde do CNJ no Estado do Espírito Santo (Ato Normativo 023/2024).
2ª Vara Federal	Dra. LUCIANA CUNHA VILLAR	TITULAR	
	Dra. FLÁVIA ROCHA GARCIA	SUBSTITUTA	
3ª Vara Federal	Dr. EDUARDO NUNES MARQUES	TITULAR	Diretor da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim no biênio de 2023/2025 (TRF2-ATP-2023/00714).
	Dra. LILIAN MARA DE SOUZA FERREIRA	SUBSTITUTA	Integrante do Centro Local de Inteligência da SJES (TRF2-PTP-2023/00562). Com prejuízo da jurisdição no juízo de origem, prestando auxílio ao 3ª Juizado Especial Federal de Vitória/SJES, a partir de 25/07/2024 (TRF2-ATC-2024/00159).
			Dr. Yuri Guerzé – Sub/4ª VF/Campos – Prestando auxílio, com prejuízo, à 3ª VF/Cachoeiro de Itapemirim/SJES, a partir de 25/07/2024 (Atc 160/24).

REGIÃO NORTE

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES

Municípios: Linhares, Aracruz, Ibiracú, João Neiva, Rio Bananal e Sooretama.

Av. Hans Schmoger, 808, Nossa Senhora da Conceição
Linhares/ES
CEP: 29900-495
PABX: (0xx27) 3048-0700

VARA FEDERAL (arts. 17, I, e 44 da Resolução nº TRF2-RSP-2022/00107, de 05/12/2022) A Vara Federal única detém competência para processar e julgar toda a matéria afeta à Justiça Federal, inclusive para a execução penal.			
Vara Única	Dr. GUSTAVO MOULIN RIBEIRO	TITULAR	Diretor da Subseção Judiciária de Linhares (TRF2-ATP-2023/00699). Integrante da Comissão Temática da EMARF "II - Direito Administrativo e Ambiental" (TRF-2-PTE-2023/00022).
	Dr. WELLINGTON LOPES DA SILVA	SUBSTITUTO	
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COLATINA Municípios: Colatina, Água Doce do Norte, Água Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Governador Lindenberg, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã e Vila Valério. Av. Brasil, 232, Lacê Colatina/ES CEP: 29703-032 PABX: (0xx27) 2101-7600			
VARA FEDERAL (arts. 17, II, e 44 da Resolução nº TRF2-RSP-2022/00107, de 05/12/2022) A Vara Federal única detém competência para processar e julgar toda a matéria afeta à Justiça Federal, inclusive para a execução penal.			
Vara Única		TITULAR	Dr. Rafael Pinto - Prestando auxílio à VF de Colatina/ES, a partir de 09/10/2024, assumindo a titularidade nos afastamentos do JFST (Atc 223/24).
	Dr. GUILHERME ALVES DOS SANTOS	SUBSTITUTO	Integrante do Comitê Executivo Estadual do Fórum Nacional da Saúde do CNJ no Estado do Espírito Santo (Ato Normativo 023/2024).
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO MATEUS Municípios: Boa Esperança, Conceição da Barra, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus e Vila Pavão. Rua Coronel Constantino Cunha, 1.334 - Fátima São Mateus/ES CEP: 29933-530 PABX: (0xx27) 3313-7100			

VARA FEDERAL
(arts. 17, III, e 44 da Resolução nº TRF2-RSP-2022/00107, de 05/12/2022)

A Vara Federal única detém competência para processar e julgar toda a matéria afeta à Justiça Federal, inclusive para a execução penal.

Vara Única	Dr. NIVALDO LUIZ DIAS	TITULAR	Diretor da Subseção Judiciária de São Mateus (TRF2-ATP-2023/00699).
	Dr. UBIRATAN CRUZ RODRIGUES	SUBSTITUTO	